Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3421 Manaus, Terça-feira, 20 de outubro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 423/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto de 16 de outubro de 2026, que declarou ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026, no âmbito do Poder Executivo Estadual, em alusão ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria n.º 4278, de 19 de outubro de 2026, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I - ALTERAR os termos do Ato n.º 263/2025/PGJ (2007033), de 12 de novembro de 2025, que declarou os pontos facultativos no Ministério Público do Estado do Amazonas para o exercício de 2026, em todas as suas unidades de atuação, ressalvadas as atividades de plantão, especificamente quanto à data alusiva ao Dia do Servidor Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

30.10.2026 - Sexta-feira - Dia do Servidor Público;

II - EXCETUAR da alteração prevista no item I a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba, para a qual fica mantido o ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2026.

III - MANTER inalteradas as demais disposições do Ato n.º 263/2025/PGJ (2007033).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3180/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024354, em que figura, como parte interessada, a servidora LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELÉM, Agente de Apoio - Administrativo, matrícula nº 000.635-1A;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 1587.2026.07AJ-SUBADM.2283873.2026.024354, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais da servidora LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELÉM, Agente de Apoio - Administrativo, matrícula nº 000.635-1A, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de contribuição, disposto na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (2281293), na forma abaixo descrita, totalizando 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 5 (cinco) dias, para todos os efeitos legais.

Empregador: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - E.M.T.U.
Período de Contribuição: 13/06/2001 a 17/05/2007
Tempo de Contribuição: 5 ano(s), 11 mes(es), 5 dia(s)
Tempo Aproveitado: 5 ano(s), 11 mes(es), 5 dia(s)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3182/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando 24 (2281970);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 7605.2026.SGMP.2284387.2026.024426;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para atuar nos autos do Processo n.º 0000743-13.2026.8.04.2200, em tramitação no Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Anamã, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Matheus de Oliveira Santana, Promotor de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3183/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando 28 (2272071);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 7603.2026.SGMP.2284331.2026.023408;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 05ª Promotoria de Justiça (8ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0229305-59.2026.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Manaus (93ª Promotoria de Justiça), em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3184/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 4 (2283698);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 7614.2026.SGMP.2284568.2026.024593;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GERSON DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba, para atuar nos autos da Notícia de Fato n. 276.2026.000149, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Violeta Núbia Melo Barbosa Oliveira, Promotora de Justiça, nos termos do Ato n.º 251/2020/PGJ;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3185/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando 6 (2276157);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 7601.2026.SGMP.2284147.2026.023823;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 08ª Promotoria de Justiça (10ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0237432-83.2026.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da Vara de Garantias Penais e Inquéritos Policiais (91ª Promotoria de Justiça), em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Carla Santos Guedes Gonzaga e do Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Borges Oliveira, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3188/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.022114;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INCLUIR o servidor Sr. ELTON FABIANO SOUZA DA SILVA, Agente de Apoio - Programador, na composição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 2898/2026/PGJ (2259192), datada de 17 de setembro de 2026, em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

substituição ao servidor Sr. Alessandro Barros Soares, Agente de Apoio - Administrativo.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3189/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023732;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 87.2026.CAO-PE.2275345.2026.023732, de 06 de outubro de 2026, expedido pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais durante as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar presencialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, em apoio ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da Zona Eleitoral de Rio Preto da Eva, ex vi do disposto na Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Rio Preto da Eva/AM, no período de 24 a 26 de outubro de 2026, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3190/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023732;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 87.2026.CAO-PE.2275345.2026.023732, de 06 de outubro de 2026, expedido pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais durante as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar presencialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, em apoio ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da Zona Eleitoral de Boa Vista do Ramos, ex vi do disposto na Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Boa Vista do Ramos/AM, no período de 23 a 26 de outubro de 2026, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3191/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023732;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 87.2026.CAO-PE.2275345.2026.023732, de 06 de outubro de 2026, expedido pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais durante as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar presencialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, em apoio ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da Zona Eleitoral de Anamã, ex vi do disposto na Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Anamã/AM, no período de 24 a 26 de outubro de 2026, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3192/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023732;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 87.2026.CAO-PE.2275345.2026.023732, de 06 de outubro de 2026, expedido pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais durante as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar presencialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, em apoio ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da Zona Eleitoral de Benjamin Constant, ex vi do disposto na Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Benjamin Constant/AM, no período de 23 a 26 de outubro de 2026, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3193/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023732;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 87.2026.CAO-PE.2275345.2026.023732, de 06 de outubro de 2026, expedido pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais durante as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar presencialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, em apoio ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da Zona Eleitoral de Caapiranga, ex vi do disposto na Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Caapiranga/AM, no período de 24 a 26 de outubro de 2026, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3194/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023732;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 87.2026.CAO-PE.2275345.2026.023732, de 06 de outubro de 2026, expedido pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais durante as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar presencialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, em apoio ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da Zona Eleitoral de Silves, ex vi do disposto na Resolução n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Silves/AM, no período de 24 a 26 de outubro de 2026, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3195/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023732;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 87.2026.CAO-PE.2275345.2026.023732, de 06 de outubro de 2026, expedido pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais durante as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA REIS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar presencialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, em apoio ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da Zona Eleitoral de Nova Olinda do Norte, ex vi do disposto na Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Nova Olinda do Norte/AM, no período de 24 a 26 de outubro de 2026, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3196/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023732;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 87.2026.CAO-PE.2275345.2026.023732, de 06 de outubro de 2026, expedido pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais durante as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar presencialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, em apoio ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da Zona Eleitoral de Careiro da Várzea, ex vi do disposto na Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Careiro da Várzea/AM, no período de 24 a 26 de outubro de 2026, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3197/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023732;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 87.2026.CAO-PE.2275345.2026.023732, de 06 de outubro de 2026, expedido pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais durante as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

I - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar presencialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, em apoio ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da Zona Eleitoral de Manaquiri, ex vi do disposto na Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Manaquiri/AM, no período de 24 a 26 de outubro de 2026, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3198/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023732;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 87.2026.CAO-PE.2275345.2026.023732, de 06 de outubro de 2026, expedido pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais durante as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar presencialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, em apoio ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da Zona Eleitoral de São Sebastião do Uatumã, ex vi do disposto na Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de São Sebastião do Uatumã/AM, no período de 24 a 26 de outubro de 2026, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3199/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023732;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 87.2026.CAO-PE.2275345.2026.023732, de 06 de outubro de 2026, expedido pela Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispondo sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais durante as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar presencialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, em apoio ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da Zona Eleitoral de Barreirinha, ex vi do disposto na Resolução n.º 339/2026, de 29 de setembro de 2026, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Barreirinha/AM, no período de 23 a 26 de outubro de 2026, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3203/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.022554;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ALTERAR a escala de Plantão da Área da Infância e Juventude, fixada pela Portaria n.º 2947/2026/PGJ (2264835), datada de 25/09/2026, na forma abaixo discriminada:

Plantão da Infância e Juventude (24/10/2026)
Excluir: Dr. Elanderson Lima Duarte
Incluir: Dra. Romina Carmen Brito Carvalho

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3219/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024884;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das Audiências de Instrução e Julgamento designadas para o período de 21 a 30 de outubro de 2026, no âmbito da Vara Única da Comarca de Fonte Boa.

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Fonte Boa/AM, no período em epígrafe, com vistas à atuação nas aludidas Audiências de Instrução e Julgamento, com o reembolso dos custos inerentes ao meio de transporte utilizado e fixando em 09 (nove) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1199/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024644 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo listados às respectivas comarcas indicadas, no período de 24 a 26 de outubro de 2026, com o objetivo de realizarem a escolta dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que atuarão junto à Justiça Eleitoral nos municípios do interior do Estado, por ocasião do 2º turno das Eleições Gerais de 2026, previsto para o dia 25 de outubro de 2026:

- ERALDO RUFINO PAULINO, 2º Ten PM, ao município de Careiro da Várzea;
- NELSON LOBO DE ALMEIDA, St PM, ao município de Manaquiri;
- ROMEU BEZERRA DE ALMEIDA, 1º Sgt PM, ao município de São Sebastião do Uatumã;
- WESLEY CAMICO COSTA, 1º Sgt. PM, ao município de Rio Preto da Eva;
- GERALDO JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO JÚNIOR, 2º Sgt PM, ao município de Rio Preto da Eva;
- RAULY PINTO DA SILVA, ao município de Anamã;
- DIEGO FERNANDES AYOUB BAZZI, ao município de Nova Olinda do Norte;
- PETESON JESUS SEVALHO DE SOUZA, 1º Sgt PM, ao município de Caapiranga.

II – CONCEDER-LHES 02 (duas) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 9H, A 03 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 23H59MIN.

Comunicações dos Conselheiros:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES
(ANEXO)

Matérias para votação:

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(ANEXO)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

1. OFÍCIO Nº 7.2026.22PROC.2283345.2026.024550 - Subscrito pela Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Jorge Michel Ayres Martins, por meio do qual solicita dilação de prazo para elaboração de voto nos Procedimentos de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000280-7 e n.º 09.2026.00001201-7. Considerando a complexidade e a sensibilidade das matérias submetidas à análise, que envolvem, respectivamente, proposta de alteração da Resolução referente ao GAECO e debate institucional acerca do Assento n.º 001/2025-CSMP, mostra-se pertinente o deferimento do pedido, com fundamento no art. 12, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

- Comunicações da Corregedora-Geral:

2. OFÍCIO N.º 1375/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000041-0, realizada na 7.ª Procuradoria de Justiça.

3. OFÍCIO N.º 1377/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000108-5, realizada na 13.ª Procuradoria de Justiça.

4. OFÍCIO N.º 1404/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000196-3 efetuada na 15.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

5. OFÍCIO N.º 1414/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2025.00000221-4, realizada na 23.ª Procuradoria de Justiça.

6. OFÍCIO N.º 1400/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000184-1, realizada na 16.ª Procuradoria de Justiça.

7. OFÍCIO N.º 1386/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000179-6, realizada na 3.ª Procuradoria de Justiça.

8. OFÍCIO N.º 1395/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000183-0, realizada na 18.ª Procuradoria de Justiça.

9. OFÍCIO N.º 1390/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000181-9, realizada na 17.ª Procuradoria de Justiça.

10. OFÍCIO N.º 1388/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000185-2, realizada na 20.ª Procuradoria de Justiça.

11. OFÍCIO N.º 1393/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000180-8, realizada na 2.ª Procuradoria de Justiça.

12. OFÍCIO N.º 1402/2026/CGMP - Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000186-3, realizada na 9.ª Procuradoria de Justiça.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES
(ANEXO)

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 09.2026.00001188-4
Assunto: Requerimento de renovação de autorização de afastamento parcial para participação no Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Pará, no segundo semestre extensivo de 2026.
Interessada: Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Karla Cristina da Silva Reis.
Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Nilda Silva de Sousa.

2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 10.2026.00000110-8
Assunto: Homologação de Acordo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar.
Interessado: Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) A.P.J.
Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha.

B) MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000025-3.
Assunto: Edital de Inscrição n.° 017/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).
Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.
Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).
Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).
Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.
Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra (*40.ª - **atualmente ocupa a 33.ª posição – 3.º quinto);

2. Elison Nascimento da Silva (*41.ª - **atualmente ocupa a 34.ª posição – 3.º quinto);

3. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior (*49.ª - **atualmente ocupa a 41.ª posição – 4.º quinto);

4. Emiliana do Carmo Silva (*52.ª - **atualmente ocupa a 44.ª posição – 4.º quinto);

5. Ana Carolina Arruda Vasconcelos (*53.ª - **atualmente ocupa a 45.ª posição – 4.º quinto);

6. Jéssica Vitoriano Gomes (*54.ª - **atualmente ocupa a 46.ª posição – 4.º quinto);

7. Ney Costa Alcantara de Oliveira Filho (*55.ª - **atualmente ocupa a 47.ª posição – 4.º quinto);

8. Miguel Angelo da Silva Ribeiro (**atualmente ocupa a 53.ª posição – 5.º quinto);

9. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães (**atualmente ocupa a 56.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026.

**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 033, 034, 035, 036 e 037/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ (exoneração a pedido). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 323, 324, 325, 326 e 328/2026/PGJ. Considerando o Ato de 1 Promotor de Justiça Substituto n.º 327/2026/PGJ. (*) Licença para interesse particular: Prorrogar por mais 2 (dois) anos a contar de 16/09/2026, Portaria n.º 2021/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 379/2026/PGJ (exoneração a pedido).

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000026-4.
Assunto: Edital de Inscrição n.° 005/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 68.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Juizado Especial Criminal pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).
Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.
Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).
Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).
Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.
Início do prazo para desistência: 16/09/2026.
Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima (*25.ª - **atualmente ocupa a 24.ª posição – 2.º quinto);

2. André Alecrim Marinho (*53.ª - **atualmente ocupa a 52.ª posição – 3.º quinto);

3. Clarissa Moraes Brito (*56.ª - **atualmente ocupa a 55.ª posição – 3.º quinto);

4. Eliana Leite Guedes do Amaral (*88.ª - **atualmente ocupa a 87.ª posição – 4.º quinto);

5. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 26.2026.105PROM_MAO.2258418.2026.022029, em 16/09/2026.

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026.

**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000027-5.
Assunto: Edital de Inscrição n.° 006/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 112.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível pelo critério de merecimento.
Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).
Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.
Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).
Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).
Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.
Início do prazo para desistência: 16/09/2026.
Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotor de Justiça inscrito:

1. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026.

**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

3. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000028-6.
Assunto: Edital de Inscrição n.° 007/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 113.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).
Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.
Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).
Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).
Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.
Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Elanderson Lima Duarte (*103.ª - **atualmente ocupa a 102.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 41.2026.109PROM_MAO.2267268.2026.022913, em 25/09/2026;

2. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026.

**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0112/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, na 42ª Promotoria de Justiça de Manaus no dia 05/11/2026, na modalidade virtual. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Vitor Moreira da Fonsêca, e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 19 de outubro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO Nº. 58/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) ENZO GUSTAVO DE OLIVEIRA (MENOR) e à Ilma. Senhora GLÓRIA PATRÍCIA CASTRO (mãe da vítima) da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0186057-43.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03 e fls.04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0077851-32.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). NICOLAS RIKER DA COSTA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0077851-32.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 2-4, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0170949-71.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). ANDRILL GARCIA DE CARVALHO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0170949-71.2026.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

Procedimento n. 01.2026.00005384-1
Noticiados: Nancy Souza da Silva e Michael Hudson Souza da Silva
DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Trata-se de Notícia de Fato criminal instaurada a partir de manifestação eletrônica sigilosa perante a Ouvidoria-Geral do MPAM. O noticiante solicitou a apuração de possíveis irregularidades de ordem cadastral e de destinação de armamento envolvendo Nancy Souza da Silva e seu filho, Michael Hudson Souza da Silva (registrado como CAC) (fls. 01/02).
Consta dos autos que, em 09/07/2022, na loja "CTPN - Comércio de Armas de Fogo" (CNPJ: 37.187.125/0001-82), situada em Manaus/AM, Nancy Souza da Silva firmou "Termo de Intenção de Compra Mediante Caução / Recibo de Venda de Arma por Caução", efetuando o pagamento de R$ 5.000,00 para reserva comercial da pistola Taurus G2C, calibre 9mm, número de série ABL104085 (fl. 4).
No referido documento, a adquirente indicou residência na Rua Nelson Cesar, n.º 12, Tarumã, Manaus/AM, CEP 69041-790, constando expressamente que a entrega da mercadoria permanecia sob a cláusula resolutiva: "CLIENTE: ENTREGA PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO FICANDO ASSIM RESERVADO", prevendo o prazo de retirada de até 12 meses sob pena de cobrança de diária de armazenamento da arma de fogo.
O noticiante anexou, ainda, fatura de energia elétrica emitida pela concessionária Enel Distribuição São Paulo (competência 04/2025), em nome da noticiada, no qual consta endereço diverso daquele constante no supracitado Termo: Rua José de Almeida, n.º 23, Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07786-785 (fl. 03).
Com lastro em tais documentos, sustentou a existência de desconformidade cadastral e requereu fosse apurado se a arma de fogo encontra-se em posse do filho da noticiada, Michael Hudson Souza da Silva, pugnando pela expedição de ofícios aos órgãos de controle (SINARM/PF e SIGMA/Exército).
Em vista da ausência de elementos mínimos de justa causa e da manifesta atipicidade penal dos fatos noticiados, o presente expediente deve ser indeferido liminarmente, na esteira do art. 25, § 1.º, I e II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM c/c art. 4.º, § 4.º, da Resolução n.º 174/2017-CNMP.
Com efeito, verifica-se que a declaração de endereço apontada pelo manifestante consta de mero Termo de Intenção de Compra Mediante Caução firmado perante estabelecimento comercial privado, o qual não goza de presunção de veracidade inerente à fé pública, estando sujeito a posterior averiguação pelos órgãos competentes (SINARM/Polícia Federal ou SIGMA/Exército Brasileiro) para a efetiva concessão de autorização de compra e expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), sendo juridicamente inidôneo para macular a fé pública e configurar, porventura, o tipo penal do art. 299 do Código Penal.
Ademais, a mera juntada de fatura de energia elétrica de Cajamar/SP referente ao ano de 2025 não afasta, por si só, a veracidade do endereço declarado em Manaus/AM em julho de 2022, mormente considerando a admissibilidade da pluralidade domiciliar da pessoa natural no ordenamento civil (art. 71 do Código Civil), inexistindo indícios de dolo específico de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante exigido pelo tipo penal.
De igual modo, no que concerne aos delitos da Lei de Armas (Lei n.º 10.826/2003), inexiste substrato material indiciário mínimo. O próprio instrumento juntado demonstra que o ato praticado resumiu-se à reserva comercial com pagamento de caução, permanecendo a arma no estabelecimento com a condição expressa: "ENTREGA PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO
EXÉRCITO BRASILEIRO FICANDO ASSIM RESERVADO" (fl. 04),
não havendo indícios mínimos de que a arma de fogo tenha saído da custódia do estabelecimento comercial sem a autorização do órgão fiscalizador, tampouco de que o artefato bélico tenha sido fisicamente retirado, alienado irregularmente ou Nesse contexto, conjecturas desprovidas suporte documental mínimo não
autorizam a instauração da persecução penal, vedando-se a deflagração de investigações meramente especulativas. Na ausência de elementos que indiquem a tipicidade dos fatos narrados e de justa causa para deflagração da persecução criminal, impõe-se o indeferimento liminar da Notícia de Fato, com seu subsequente arquivamento na própria Promotoria de Justiça de origem,
dispensada a remessa dos autos ao Poder Judiciário, ex vi do art. 25, §§ 1.º e 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.
Isso posto, na condição de titular da ação penal, assim decido:
1. INDEFIRO LIMINARMENTE a instauração de Procedimento Investigatório Criminal ou de Inquérito Policial referente à presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 25, § 1.º, incisos I e II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM c/c art. 4.º, § 4.º, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, em razão da atipicidade da conduta e da ausência de justa causa;
2. Deixo de remeter os presentes autos ao Poder Judiciário, determinando que o arquivamento se dê no âmbito desta própria Promotoria de Justiça, consoante disciplina o art. 25, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;
3. Cientifique-se o noticiante acerca da presente decisão de indeferimento liminar e arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico cadastrado nos autos junto à Ouvidoria-Geral, ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), facultando-lhe a interposição de recurso administrativo fundamentado ao Conselho Superior
do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 18, §§ 1.º e 3.º, e art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;
4. Oficie-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), informando as providências de arquivamento adotadas neste procedimento, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 309/2025-CNMP e art. 2.º, parágrafo único, da Resolução n.º 029/2007-CPJ;
5. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, certifique-se nos autos e proceda-se ao arquivamento definitivo do procedimento perante o sistema informatizado (art. 20, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM).
Cumpra-se.
Manaus/AM, 07 de outubro de 2026.
André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça - 80ª PJ

AVISO

AVISO Nº. 55/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o)s interessados(a)s da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0271760-39.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.103, fls.104, fls.105 e fls. 106, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

EXTRATO DE PROMOTORIA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000194402.01PROM_BRR
Nº MP:2026/0000194402
CLASSE PROCESSUAL: 910004 - Inquérito Civil
ASSUNTO: INQUÉRITO CIVIL para apurar as circunstâncias, a extensão, a autoria e a responsabilidade pelo possível dano ambiental decorrente do evento de incêndio acima descrito, os riscos dele decorrentes à saúde da população da localidade e a suficiência das providências adotadas pelo poder público.
INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

AVISO

AVISO Nº. 56/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor DONIZETE QUEIROZ VALENTE da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0130013-04.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03 e fls. 04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0721439-69.2022.8.04.0001

O Promotor de Justiça Dr. Flávio Mota Morais Silveira, da 89ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Paulo Roberto de Abreu Júnior, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0721439-69.2022.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 73-75, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 89promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 13 de outubro de 2026

Flávio Mota Morais Silveira
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0142191-82.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). MARY CELIA DA SILVA BATALHA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0142191-82.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-2, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 57/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor ERIK ENDRIO COELHO DE FREITAS da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0601267-69.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02 e fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0097121-42.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Paloma Peixoto da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0097121-42.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 3-5, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 57/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor Fabricio Jean Moraes de Lima da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0593842-49.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.14, fls.15, fls.16 e fls.17, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO 0074/2026/57PRODIHC
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2026.00000184-2, instaurado para apurar a insuficiência do banheiro feminino no CRAS Cachoeirinha. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n° 0462/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 13 de outubro de 2026.
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0244261-17.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS BRAGA DA SILVA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0244261-17.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 12-14, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0001735-82.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Kizia Silva Melo, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0001735-82.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 63/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor MAURICIO SANTOS DE AQUINO, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0680331-65.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.02, fls.03, e fls. 04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº. 59/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo.Senhor Cesar Augusto Santos Pinto e ao Senhor Mikael Santos Sousa da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0602913-17.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.287 e fls.288, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00005238-6
Número SAJ: 0013848-68.2026.8.04.1000
O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). João Gaspar Rodrigues, da 93ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). BRUNO HENRIQUE MUNIZ DE MORAES, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 28 de janeiro de 2026.

João Gaspar Rodrigues
Promotor(a) de Justiça

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Boca do Acre /AM.
PROCEDIMENTO Nº: 178.2025.000005
CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil.
INVESTIGADOS: Município de Boca do Acre/AM e Frank Sobreira Barros.
FINALIDADE: Dar publicidade à decisão proferida no presente Inquérito Civil, nos termos determinados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.
OBJETO: Apurar a regularidade dos atos de provimento de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município de Boca do Acre/AM, especialmente quanto às contratações temporárias, ao provimento de cargos em comissão, à ausência prolongada de concurso público e à reforma administrativa municipal.
DECISÃO: Foi determinado o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela de urgência, em face do Município de Boca do Acre/AM, visando à regularização do quadro de pessoal municipal, bem como de Ação de Improbidade Administrativa em face de F. S. B, pela prática, em tese, do ato previsto no art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/1992. O encerramento e o arquivamento do Inquérito Civil ficam condicionados ao efetivo ajuizamento de ambas as ações e ao cumprimento das comunicações institucionais determinadas, em razão da judicialização integral do objeto investigado.

Boca do Acre/AM, 9 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 60/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilma. Senhora Simone Freitas Monteiro da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0233729-47.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, e fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

EXTRATO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nº MP:01.2026.00008619-8
Tipo: Notícia de Fato
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Sr. "Barriga"
Objeto: Eleitoral

A 2a. Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, nos termos do art. 18, par. 1°, da Resolução n.° 006/2015-CSMP, cientifica à coletividade o arquivamento do(a) Notícia de Fato nº 01.2026.00008619-8, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de dez dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.
Iranduba-AM, 20 de outubro de 2026.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 61/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor Adril Levy Vieira Santana da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0010146-17.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03 e fls. 04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº. 62/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor Reginaldo Gomes da Rocha, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0447595-36.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.14, fls.15, fls.16 e fls. 17, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0001/2026/24ªPJ

Nº do Processo: 09.2026.00001259-4
Classe Processual: Procedimento Administrativo
Assunto: Direitos do Preso

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/24ªPJ

Assunto: Abastecimento de água potável refrigerada e melhoria das condições de ventilação nas unidades prisionais IPAT, COMPAJ e CDPM I.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 25, IV, 26 e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 11/1993; nos arts. 67 e 68 da Lei nº 7.210/1984; e nos arts. 75 e seguintes da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, sem prejuízo do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 como referência do regime jurídico de atuação recomendatória do Ministério Público,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo respeito dos poderes públicos aos direitos constitucionalmente assegurados (arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO a competência institucional para expedir recomendações visando à proteção de direitos fundamentais e à melhoria de serviços públicos, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e dos arts. 75, 75-A, 75-B, 75-C e 77 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, com alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República (art. 1º, III, da Constituição Federal), sendo vedado o tratamento desumano ou degradante e assegurado às pessoas presas o respeito à integridade física e moral (art. 5º, III e XLIX);
CONSIDERANDO que o dever estatal de assistência à pessoa privada de liberdade abrange assistência material e à saúde (arts. 10 a 14 da Lei de Execução Penal), preservando-se sua integridade física e moral e os direitos não atingidos pela condenação (arts. 3º, 40 e 41 da mesma lei);
CONSIDERANDO que o art. 88, parágrafo único, alínea “a”, da Lei nº 7.210/1984 estabelece como requisitos básicos da unidade celular a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
CONSIDERANDO que as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela), especialmente as Regras 13 e 22.2, contemplam condições apropriadas de ventilação e acesso à água potável sempre que necessário;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, na ADPF 347, o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, impondo esforços institucionais para superar violações estruturais a direitos fundamentais; e que as medidas de proteção social examinadas na ADPF 976 reforçam, em contexto diverso, a importância do acesso a condições materiais mínimas de existência;
CONSIDERANDO as elevadas temperaturas, a estiagem e o agravamento das queimadas no Amazonas em outubro de 2026, com formação de fumaça e piora da qualidade do ar na capital, circunstâncias noticiadas pela imprensa e que elevam os riscos de desidratação, desconforto térmico e agravos respiratórios;
CONSIDERANDO que, em inspeção ministerial realizada em 13 de outubro de 2026, nas unidades Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) e Centro de Detenção Provisória de Manaus I (CDPM I), pessoas privadas de liberdade relataram intenso calor nas celas, ventilação insuficiente e dificuldades de acesso aos pontos de abastecimento de água, especialmente no período noturno;
CONSIDERANDO que o direito à água potável suficiente, segura e acessível deve ser assegurado ininterruptamente e que, diante das condições climáticas locais, a disponibilização de água refrigerada próxima às alas constitui providência adicional, razoável e preventiva de proteção à saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a segurança penitenciária com a implementação tempestiva de medidas de melhoria das condições materiais de custódia;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO

À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS (SEAP/AM) e, no âmbito das respectivas competências, às direções do INSTITUTO PENAL ANTÔNIO TRINDADE (IPAT), do COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM (COMPAJ) e do CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MANAUS I (CDPM I), para que sejam adotadas as providências a seguir:

1. ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E REFRIGERADA
1.1. Assegurar a todas as pessoas custodiadas o acesso contínuo e efetivo à água potável, inclusive à noite, sem depender exclusivamente de deslocamentos distantes das celas ou de horários de atividades externas.
1.2. Providenciar a instalação de, no mínimo, um bebedouro industrial ou purificador de água potável refrigerada, com capacidade compatível com o número de usuários, em cada ala de celas das três unidades prisionais, em local próximo, com acesso efetivo e seguro, utilizando equipamentos com proteção antivandalismo e instalação que impeça a retirada de componentes, após avaliação da infraestrutura e das exigências de segurança.
1.3. Enquanto pendente a instalação, implantar, no prazo máximo de 72h, solução provisória segura que assegure fornecimento suficiente de água potável a qualquer hora, com atenção especial ao período noturno, comunicando a esta Promotoria, no mesmo prazo, a solução adotada em cada unidade.
1.4. Garantir abastecimento regular, manutenção preventiva, higienização, substituição dos elementos filtrantes e controle da potabilidade da água, nos termos das normas sanitárias vigentes.

2. VENTILAÇÃO E CONFORTO TÉRMICO DAS CELAS
2.1. Realizar avaliação técnica das condições de aeração, circulação e renovação de ar e conforto térmico das celas e alas, identificando situações de maior risco e eventuais obstáculos à ventilação.
2.2. Adotar medidas para melhoria da ventilação e redução do calor excessivo, inclusive manutenção ou instalação de ventiladores, exaustores ou outras soluções técnicas adequadas, com proteção antivandalismo e fixação que impeça a retirada de componentes, desde que compatíveis com a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

segurança, as instalações elétricas e a integridade física dos custodiados e servidores.
2.3. Priorizar os ambientes mais abafados e as pessoas com condições clínicas agravadas pelo calor ou pela má qualidade do ar, com articulação das equipes de saúde das unidades.
2.4. Identificar, pelas equipes de saúde, custodiados com doenças respiratórias, cardiovasculares, idosos e demais grupos de risco, assegurando monitoramento e atendimento prioritário enquanto perdurarem as condições climáticas adversas.

3. PRAZOS, INFORMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO
3.1. Adotar, desde o recebimento, providências provisórias de hidratação e mitigação do calor, sem aguardar a implantação das medidas estruturais, observados os critérios de segurança próprios de unidade prisional.
3.2. Verificar, nas unidades em que houver contrato de cogestão ou de prestação de serviços, as obrigações contratuais relativas ao fornecimento de água potável, à manutenção de equipamentos, às instalações hidráulicas e elétricas e às condições de ventilação, exigindo da empresa contratada o seu integral cumprimento e adotando as medidas de fiscalização contratual cabíveis.
3.3. Encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em 10 (dez) dias, resposta escrita individualizada por unidade, indicando condições atuais de abastecimento e ventilação, medidas emergenciais adotadas, eventuais dificuldades concretas e, se houver contrato de cogestão ou de prestação de serviços, as cláusulas contratuais pertinentes e as providências adotadas para o seu cumprimento.
3.4. Apresentar, em 15 (quinze) dias, plano de ação por unidade prisional, com número de alas, quantidade e localização dos equipamentos necessários, solução provisória, responsáveis, cronograma de instalação e manutenção e estimativa de custos, adotando, desde logo, as providências necessárias junto aos órgãos estaduais de planejamento e fazenda para que a despesa seja contemplada no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, informando a esta Promotoria as medidas adotadas.
3.5. Informar, no prazo de 30 (trinta) dias, o estágio de execução das medidas, juntando documentação comprobatória e registros fotográficos, sem prejuízo de atualização posterior conforme o cronograma apresentado.
Parágrafo único. Os prazos desta recomendação contam-se do seu recebimento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente recomendação tem natureza preventiva e orientadora, não coercitiva, conforme disciplina da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM. Eventual não atendimento, ausência de resposta ou justificativa insuficiente poderá ensejar a avaliação fundamentada e a adoção das providências extrajudiciais ou judiciais legalmente cabíveis, nos termos do art. 77 da referida Resolução.
Encaminhe-se cópia à SEAP/AM e às direções do IPAT, COMPAJ e CDPM I, solicitando-se manifestação escrita nos prazos acima, e, para ciência, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento.
Promova-se o acompanhamento das providências nos autos do procedimento administrativo pertinente.

PUBLIQUE-SE NO DOMPE.

Manaus, 19 de outubro de 2026.
[Assinado eletronicamente]
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 5

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000189199.01PROM_BOR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 159.2025.000041

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Borba/AM; Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde; Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação; Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Cultura; Senhor Márcio Alessandro Góes de Souza, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

ASSUNTO: Medidas urgentes de proteção da população e do meio ambiente diante da situação de emergência por incêndios florestais e queimadas, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.751/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, II e III, da Constituição Federal; o art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93; e o art. 75 da Resolução CSMP nº 006/2015, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 159.2025.000041, instaurado com fundamento no art. 45, II, da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II) e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II) e proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e bem de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput), incumbindo ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino (art. 225, § 1º, VI), e que dele decorrem os princípios da prevenção e da precaução;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de absoluta prioridade e de proteção integral (art. 227 da Constituição Federal), o que impõe especial cuidado com os ambientes escolares diante da exposição à fumaça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, atribui aos Municípios a execução da política em âmbito local (art. 8º, I), e que a Lei nº 14.944/2024 institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, com diretrizes para a articulação interinstitucional e a atuação coordenada dos entes federativos na prevenção e no
combate aos incêndios florestais;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) proíbe o uso de fogo na vegetação, salvo nas hipóteses de peculiaridades locais ou regionais autorizadas pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

declarou, pelo Decreto nº 55.751, de 10 de outubro de 2026, situação de emergência nas áreas dos Municípios afetados por incêndios florestais, agravados pelas condições climáticas associadas ao fenômeno El Niño, incluindo o Município de Borba/AM (Anexo Único, item 16), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.339, de 9 de setembro de 2026, estabelece período proibitivo para o uso do fogo no território estadual pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas à prevenção de queimadas e incêndios florestais e à proteção da saúde da população;

CONSIDERANDO o prognóstico do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) para o trimestre de setembro a novembro de 2026, que aponta precipitações abaixo da média e temperaturas acima da média, cenário que tende a intensificar a estiagem e a favorecer a ocorrência de incêndios florestais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 49/2026 – DEGAT/SEMA, que aponta o agravamento das condições favoráveis à ocorrência e à propagação de incêndios florestais no Estado, e a Nota Técnica Conjunta nº 031/2026 – SES-AM/FVS-RCP, de 29 de setembro de 2026, que reconhece os riscos à saúde decorrentes da exposição à fumaça de queimadas, especialmente para crianças, idosos, gestantes e pessoas com doenças respiratórias ou cardiovasculares, e estabelece orientações de vigilância, monitoramento e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que, em resposta a este Ministério Público, a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Borba/AM informou, por meio do Ofício nº 023/2025, de 08/04/2026, a inexistência, no Município, de unidade do Corpo de Bombeiros Militar, de canal institucional específico de denúncia, de equipamentos especializados de combate ao fogo, de efetivo operacional em atuação e de programas regulares de capacitação técnica;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 159.2025.000041 tem por objeto a elaboração de diagnóstico atualizado das queimadas no Município de Borba/AM e o acompanhamento da estruturação dos órgãos competentes para a prevenção e o combate, e que as informações requisitadas aos órgãos estaduais e municipais já foram ou estão sendo colhidas;

CONSIDERANDO que a gravidade do cenário, a iminência de dano à saúde pública e ao meio ambiente e a existência de situação de emergência reconhecida pelo Estado tornam impossível aguardar a conclusão do diagnóstico para a adoção de medidas preventivas, o que justifica a expedição imediata desta recomendação, nos termos do art. 75, § 2º, da Resolução CSMP nº 006/2015;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público destinado a persuadir o destinatário a praticar atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e do respeito aos bens defendidos pela instituição (art. 75, § 1º, da Resolução CSMP nº 006/2015), não se prestando, todavia, a substituir a investigação de eventuais ilícitos (art. 75, § 4º);

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Borba/AM que adote, em caráter de urgência, as seguintes medidas:
1.1. convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, reunião do gabinete de gestão de crise ou do comitê municipal de emergência, com a participação da SEMPDEC, da SEMMA, das Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, do CBMAM e da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para deliberar sobre ações coordenadas;
1.2. elaborar, caso inexistente, ou ativar, caso existente, o plano de contingência municipal para incêndios florestais e queimadas, com definição de responsabilidades, fluxos de acionamento e recursos;
1.3. estruturar e divulgar amplamente canal oficial de denúncia e de acionamento para incêndios e queimadas, com protocolo de encaminhamento aos órgãos competentes;
1.4. requerer ao Estado do Amazonas, à Secretaria de Estado de Defesa Civil e ao CBMAM a celebração de Termo de Cooperação Técnica e o apoio operacional necessário ao Município, e avaliar a conveniência do reconhecimento municipal da situação de emergência, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 55.751/2026;
1.5. divulgar à população, pelos meios oficiais, alertas de risco e informações sobre a qualidade do ar, em articulação com a SES-AM e a FVS-RCP;
1.6. determinar à Secretaria de Meio Ambiente e à SEMPDEC a fiscalização sistemática do período proibitivo do uso do fogo, comunicando a este Ministério Público, com cópia dos elementos colhidos, eventuais autos de infração e registros de autoria;

2. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente que adote, em caráter de urgência, as seguintes medidas:
2.1. campanha permanente de educação ambiental, durante todo o período proibitivo do uso do fogo, nas zonas urbana e rural, dirigida a produtores rurais, comunidades ribeirinhas, escolas e população em geral, com esclarecimento sobre a proibição do uso do fogo, os riscos da prática e as sanções cabíveis;
2.2. levantamento dos focos de queimada e das áreas atingidas no Município, em articulação com a SEMPDEC, com a identificação dos locais de maior recorrência;
2.3. identificação de poluidores e de responsáveis por queimadas irregulares, mediante a colheita de elementos informativos, a lavratura dos autos de infração cabíveis e a comunicação a este Ministério Público, sem prejuízo das providências de competência de outros órgãos, observado que esta recomendação não substitui a investigação formal;
2.4. levantamento das autorizações de queima emitidas no Município e verificação de sua observância pelos beneficiários;
2.5. apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de cronograma de fiscalização e de campanhas a ser executado durante o período de emergência.

3. RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde que adote, em caráter de urgência, as seguintes medidas:
3.1. campanha de conscientização sobre os efeitos da fumaça e as medidas de proteção recomendadas pela Nota Técnica Conjunta nº 031/2026 – SES-AM/FVS-RCP, dirigida prioritariamente a crianças, idosos, gestantes, pessoas com asma, doenças cardiovasculares ou outras doenças respiratórias e trabalhadores que atuam ao ar livre, com orientação sobre sinais de alerta e locais de atendimento;
3.2. planejamento de atuação para o aumento de casos de doenças respiratórias e de intoxicação por fumaça, com prognóstico de demanda, reforço de estoques de medicamentos e insumos e identificação de unidades de referência, a fim de possibilitar a rápida solicitação de apoio estadual ou federal;
3.3. adoção das providências de vigilância, notificação e monitoramento de casos suspeitos ou confirmados de intoxicação exógena por inalação de fumaça, em conformidade com as orientações técnicas estaduais;

4. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação que adote, em caráter de urgência, as seguintes medidas:
4.1. protocolo de qualidade do ar nas unidades escolares, com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

suspensão de atividades físicas, recreio e aulas ao ar livre sempre que a qualidade do ar não for recomendada, conforme as orientações da Secretaria de Saúde e do monitoramento disponível, e, se necessário, adaptação de atividades para ambientes fechados;
4.2. campanha educativa nas escolas e comunicação às famílias sobre os efeitos da fumaça, as medidas de proteção e a proibição do uso do fogo;
4.3. planejamento para garantir o fornecimento de água, alimentação escolar e o funcionamento das atividades escolares durante todo o período de emergência, com alternativas de atendimento em caso de suspensão das aulas.

5. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Cultura que adote, em caráter de urgência, as seguintes medidas:
5.1. suspensão ou reprogramação de eventos festivos ao ar livre enquanto perdurar a situação de emergência ou sempre que a qualidade do ar não for recomendada, com priorização de espaços fechados e de atividades de baixo risco;
5.2. inclusão, nos atos de autorização de eventos, de cláusulas que vedem fogueiras e queima de fogos na medida permitida pela legislação aplicável, que exijam o monitoramento da qualidade do ar e que determinem a divulgação de orientações de saúde ao público;
5.3. divulgação, nos eventos autorizados, de informações sobre os riscos da fumaça e as medidas de proteção recomendadas pela Secretaria de Saúde.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta recomendação, para que os destinatários prestem informações sobre o acatamento das medidas, com a indicação daquelas já adotadas, das que serão adotadas e dos respectivos prazos, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e do art. 75 da Resolução CSMP nº 006/2015. As medidas de caráter emergencial devem ter início imediato, independentemente do aguardo dessa resposta.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta recomendação, sem prejuízo da apuração da responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar em violação aos direitos da população e ao meio ambiente.

Esta recomendação será afixada em local visível na sede da Promotoria de Justiça, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE). Encaminhem-se cópias aos destinatários e, para fins de ciência e acompanhamento, à Excelentíssima Juíza Titular da Comarca, à Presidente da Câmara Municipal de Borba/AM, e ao coordenador do CAO-MAPH-URB.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Borba/AM, 11 de outubro de 2026.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO Nº 024/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0297162-25.2026.8.04.1000 - (08.2026.00088643-0)
Notificação n. 0185/2026/17PJ
Manaus, 20 de outubro de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a). Alessandra Lima Dias, filha de Adai de Souza Lima
Rua Paulo Lopes, n. 361, Coroado II
Telefones: (92) 98633-6422/ (92) 98589-8414

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023,
NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do
inquérito policial n. 0297162-25.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja
cópia segue em anexo.
Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso
administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28
do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n.
006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros
Promotor de Justiça
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 025/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0265844-24.2026.8.04.1000 - (08.2026.00079178-0)
Notificação n. 0166/2026/17PJ

Manaus, 15 de setembro de 2026.
À(o) Ilmo(a). Sr(a). Rosa Cleide de Matos Caio, genitora de Afonso Caio Marialva
Rua 31 de março, n. 628, Bairro Colônia Terra Nova
Telefones: (92) 99985-3813 ou 99361-9403

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023,
NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do
inquérito policial n. 0265844-24.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja
cópia segue em anexo.
Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso
administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28
do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n.
006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros
Promotor de Justiça
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 026/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0297466-24.2026.8.04.1000 - (08.2026.00088900-5)
Notificação n. 0187/2026/17PJ
Manaus, 20 de outubro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

À(o) Ilmo(a). Sr(a).
MARIA SUSY MAGALHÃES ANDRADE – irmã de Alexandre Andrade Barroso
Rua Treze de Maio, n. 19A, Colonia Oliveira Machado, Manaus/AM.
Telefones: (92) 98804-4865 e 99486-5450

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023,
NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do
inquérito policial n. 0297466-24.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja
cópia segue em anexo.
Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso
administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28
do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n.
006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros
Promotor de Justiça
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 027/2026/17PJ

Notificação n. 0189/2026/17PJ
Manaus, 20 de outubro de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a).
MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA – mãe de Wilson da Silva Batista
Rua Alto Araguaia (antiga Rua Jaçanã), n. 50, Tancredo Neves, Manaus/AM
Telefone: (92) 99511-9708 e 99371-1127

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023,
NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos
do inquérito policial n. 0297788-44.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa
cuja cópia segue em anexo.
Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos
do artigo 28 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da
Resolução n. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros
Promotor de Justiça
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 028/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0294229-79.2026.8.04.1000 - (08.2026.00088634-1)
Notificação n. 0182/2026/17PJ

Manaus, 20 de outubro de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a), Kesia Reis Fernandes, irmã de Israel Reis Fernandes
Rua Nova, n. 443, Bairro Cachoeirinha
Telefone: (92) 99485-1910

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023,
NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do
inquérito policial n. 0294229-79.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja
cópia segue em anexo.
Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso
administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28
do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n.
006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros
Promotor de Justiça
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 029/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0297884-59.2026.8.04.1000 - (08.2026.00088934-9)
Notificação n. 0193/2026/17PJ
Manaus,20 de outubro de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a). Hinduina Ferreira de Albuquerque, genitora de Luis Eduardo Ferreira de
Albuquerque
Rua Leopoldo Carpinteiro Peres, n. 54, Bairro Petrópolis
Telefone: (92) 99326-2108

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023,
NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do
inquérito policial n. 0297884-59.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja
cópia segue em anexo.
Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso
administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28
do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n.
006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Marcelo Bitarães de Souza Barros
Promotor de Justiça
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 029/2026/16PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0168/2026/16PJ/2026 – 16ª Promotoria de Justiça de Manaus
Manaus, 20 de outubro de 2026

Referência: Processo nº 0295550-52.2026.8.04.1000 Nº MP 08.2026.00088649-6

NOTIFICAÇÃO de CELESTE LOPES BENTO – FAMILIAR de GILDOMAR DE ALMEIDA SOUZA
Contato Telefônico: (92) 99905-1015 (rosa a vizinha) Endereço: rua magalhães barata, ant magalhaes barata, 550, complemento Beco Olaria, bairro: Crespo/Manaus/Am.

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo n° 0295550-52.2026.8.04.1000, em que figura como vítima GILDOMAR DE ALMEIDA SOUZA. Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 16promotoria.mao@mpam.mp.Br.

Marcelo Bitarães de Souza Barros
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 030/2026/16PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0174/2026/16PJ/2026 – 16ª Promotoria de Justiça de Manaus
Manaus, 20 de outubro de 2026

Referência: Processo nº 0294193-37.2026.8.04.1000 Nº MP 08.2026.00088636-3

NOTIFICAÇÃO de JACQUELINE DE FREITAS LIRA Contato Telefônico: (92) 99935-7269 Endereço: RUA JANAUACÁ, 25-a, BAIRRO SÃO JOSÉ I, nesta cidade

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo n° 0294193-37.2026.8.04.1000, em que figura como vítima JACQUELINE DE FREITAS LIRA
Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 16promotoria.mao@mpam.mp.Br.

Marcelo Bitarães de Souza Barros
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0031/2026/77PJ

Inquérito Civil N.º 06.2021.00000071-2
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n.° 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do Inquérito Civil N.º 06.2021.00000071-2 / 77ªPRODEPPP, instaurado visando "investigar eventuais irregularidades na execução do Contrato nº 061/2013-SUSAM, sob a modalidade de Parceria Público-Privada (PPP)", em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do referido Inquérito Civil, diante do esgotamento das diligências úteis e da ausência de justa causa para o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Cumpre ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.
Manaus, 20 de outubro de 2026.
Assinado eletronicamente
EDINALDO AQUINO MEDEIROS
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 77ª PRODEPPP

AVISO Nº 031/2026/16PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0176/2026/16PJ/2026 – 16ª Promotoria de Justiça de Manaus
Manaus, 20 de outubro de 2026

Referência: Processo nº 0297801-43.2026.8.04.1000 Nº MP 08.2026.00088924-9

NOTIFICAÇÃO de DÉBORA SOUZA DOS SANTOS– FAMILIAR de VALDEMAR TORRES DE SOUZA NETO. Contato Telefônico: (92) 99207-3477 Endereço: RUA MAJOR ISIDORO, 309, BAIRRO PETRÓPOLIS.

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo n° 0297801-43.2026.8.04.1000, em que figura como vítima VALDEMAR TORRES DE SOUZA NETO
Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 16promotoria.mao@mpam.mp.Br.

Marcelo Bitarães de Souza Barros
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0032/2026/77PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO N.º 0032/2026/77PJ
Notícia de Fato N.º 01.2026.00004377-6
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n.° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução n.°006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n° 01.2026.00004377-6 - 77ª PRODEPPP, instaurada para apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, para tomar ciência da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da referida Notícia de Fato.
Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 20, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.
Manaus, 20 de outubro de 2026.
Assinado eletronicamente
EDINALDO AQUINO MEDEIROS
Promotor de Justiça de Entrância Final

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Titular da 77ª PRODEPPP

AVISO Nº 032/2026/16PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0182/2026/16PJ/2026 – 16ª Promotoria de Justiça de Manaus
Manaus, 20 de outubro de 2026

Referência: Processo nº 0299690-32.2026.8.04.1000 Nº MP 08.2026.00091794-0

NOTIFICAÇÃO de SANDRA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO COLARES – Filha de Éster Lindoso Contato Telefônico: sem telefone nos autos Endereço: rua Azaleia-coreana, n. 235 - bairro Cidade de Deus - nesta cidade

O Ministério Público, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo n° 0299690-32.2026.8.04.1000.
Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 16promotoria.mao@mpam.mp.br.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça

AVISO Nº 033/2026/16PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0117/2025/16PJ/2025 – 16ª Promotoria de Justiça de Manaus
Manaus, 20 DE OUTUBRO DE 2026

Referência: Processo nº 0551498-53.2024.8.04.0001
Nº MP 08.2025.00088176-4

NOTIFICAÇÃO de Juçara Souza da Silva – FAMILIAR de Henrique de Souza da
Silva
Contato Telefônico:(92) 99317-2117
Endereço: Rua Janauacá, nº 750 – Bairro São José Operário I, nesta cidade

O Ministério Público, através do Promotor de Justiça que esta
subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº
13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada
nos autos do Processo n° 0551498-53.2024.8.04.0001, em que figura como vítima
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.
Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30
dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 15promotoria.mao@mpam.mp.br.

Thiago de Melo Roberto Freire
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 034/2026/16PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0098/2025/16PJ/2025 – 16ª Promotoria de Justiça de Manaus
Manaus, 22 de outubro de 2025
Referência: Processo nº 0651617-95.2025.8.04.1000
Nº MP 08.2025.00092363-8
NOTIFICAÇÃO de Daiane Bezerra Gomes – FAMILIAR de Enison Bezerra Gomes
Contato Telefônico: (92) 98822-4273
Endereço: travessa Santa Tereza, bloco 14, apt. 202, Prosamin do Cajual, Morro da
Liberdade, nesta cidade
O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que
esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº
13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada
nos autos do Processo n° 0651617-95.2025.8.04.1000, em que figura como vítima Enison
Bezerra Gomes.
Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30
dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 16promotoria.mao@mpam.mp.br.
Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça

AVISO Nº 048/2026/15PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0211/2026/15PJ/2026 – 15ª Promotoria de Justiça de Manaus
Manaus, 20 de outubro de 2026

Referência: Processo nº 0269970-54.2025.8.04.1000 Nº MP 08.2025.00104424-5
NOTIFICAÇÃO de Eliane Maciano Guedes– FAMILIAR de SEBASTIAO MACIA- NO GUEDES Endereço: Rua Walter Rayol, nº 23, Bairro Presidente Vargas, Manaus/AM.

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo n° 0269970-54.2025.8.04.1000, em que figura como vítima SEBA- STIAO MACIANO GUEDES. Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 15promotoria.mao@mpam.mp.br.

Fabricio Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0066/2026/55ªPRODHED

Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000939-0
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
PORTARIA n.º 0066/2026/55ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício nesta 55.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º n.º 7.347/85, Art. 26, § 1.º, da Lei n.º 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/93;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4.º, do Ato PGJ n.º 16/2015);
CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação n.º 11.2026.00006412-6, por meio da qual se noticia, em síntese, a suposta insuficiência das equipes multiprofissionais da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM para atender às demandas da comunidade escolar, com solicitação de acompanhamento da implementação da Lei Federal n.º 13.935/2019 na rede estadual de ensino;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a instrução da Notícia de Fato e, a representação fazer referência à Portaria GS n.º 227/2026 como elemento relacionado à possível defasagem do quadro de pessoal da SEDUC/AM; a pertinência desse documento para a análise depende da identificação de seu conteúdo e de sua relação com os profissionais abrangidos pela Lei n.º 13.935/2019, bem como de informações sobre as providências eventualmente adotadas para enfrentar necessidades de pessoal identificadas pela própria Secretaria, RESOLVE
Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, § 1.º da Resolução n.º 006.2015-CSMP, com o objetivo de apurar a organização, a distribuição e a suficiência das equipes multiprofissionais, especialmente, de Psicologia e Serviço Social para atender às necessidades do processo educativo e às demandas da comunidade escolar;
Determinar:
I - O registro do presente Procedimento Preparatório, na forma da Resolução n.º 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos; II – seja expedido novo ofício à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, complemente as informações encaminhadas por meio do Ofício n.º 7449/2026-GS/SEDUC, esclarecendo:
1) a distribuição dos psicólogos e assistentes sociais em exercício na rede estadual de ensino, com indicação dos municípios, das Coordenadorias Distritais ou Regionais e das unidades ou dos polos de atendimento aos quais estão vinculados, bem como das respectivas jornadas de trabalho; 2) se o quantitativo de profissionais disponíveis é suficiente para atender às demandas da rede estadual de ensino. III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0088/2026/51ªPJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0088/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2026.00000381-8
Data da Instauração: 13/10/2026
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado:Adega Império, Rua Iaci, 13, eliomar.leleco@gmail.com, Cidade Nova - CEP 69090-210, Manaus-AM

Objeto: suposto irregularidade do estabelecimento quanto à ausência de ACPS/AVCB

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0447/2026/91PJ

Notificação n. 0447/2026/91PJ
Ref. Proc. n. 0206712-36.2026.8.04.1000
Manaus, 19 de outubro de 2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 91ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 4º do Ato n. 334/2023/PGJ, NOTIFICA GUSTAVO DE SOUZA UCHOA para tomar ciência da promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe.
Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br .

Carla Santos Guedes Gonzaga
Promotora de Justiça

GUSTAVO DE SOUZA UCHOA
Notificar via edital.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000175654

EXTRATO DE DESPACHO DE INDEFERIMENTO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM

Notícia de Fato nº 040.2026.001588
Promotor de Justiça: Lucas Donato Primo Costa.
Objeto: Apurar, em caráter preliminar, notícia acerca de eventual utilização promocional pessoal das páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM no Instagram e no Facebook.
Fundamentação: Indeferimento e arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 25, caput e §1º, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em virtude da ausência de indícios mínimos estruturais e materiais aptos a configurar a prática de promoção pessoal da autoridade municipal ou a utilização indevida de recursos do erário para finalidade vedada pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, o que afasta a configuração inicial de ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992).

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000144399

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 2.º, §4.º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
CONSIDERANDO que é função institucional instaurar procedimento preparatório e inquérito civil para a proteção, defesa e reparação de danos causados aos interesses difusos e coletivos, especialmente no âmbito da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República, em conjunto com a Lei n.º 8.429/1992, tutelam a estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;
CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição da República, estabelece a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos como regra para a investidura em cargo ou emprego público, visando materializar os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o art. 37, IX, da Constituição da República, prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como exceção à regra do concurso público, exigindo estrita observância aos princípios da atuação administrativa para não caracterizar burla ou favorecimento indevido;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal STF no julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 612, estabelecendo que, para ser considerada válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo expressamente vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado;
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 040.2026.000541, a qual relata diversas irregularidades na condução dos Processos Seletivos Simplificados (Editais n.º 001/2026 e n.º 002/2026) da Secretaria Municipal de Educação SEMED, dentre as quais indícios de nepotismo, desvio de função, atuação irregular de servidores estaduais, direcionamento de vagas e preterição de candidatos;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações para delimitação de responsabilidades e posterior formalização de ajustamento de conduta ou ajuizamento da devida demanda judicial.
RESOLVE:
CONVERTER a Notícia de Fato n.º 040.2026.000541 em Procedimento Preparatório PP, com o escopo de apurar as supostas irregularidades e danos ao erário decorrentes da inobservância das normas e princípios administrativos nos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos Editais n.º 001/2026 e n.º 002/2026 da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de Olivença/AM.
DETERMINAR a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença e à Secretaria Municipal de Educação - SEMED para que, no prazo de 15 dias:
a) apresentem listagem informando a lotação atualizada e as atividades desempenhadas por cada um dos seguintes aprovados:
• Ada Seabra da Silva
• Alcione Magalhães da Rocha
• Alice Ramos do Carmo Ribeiro
• Andressa Rodrigues Rocha
• Emanuele Vitória Ramos Fermin
• Emily Cruz dos Santos
• Eugenir Cornelio Fermin
• Gessica da Silva Gomes
• Geyson Rabelo Sabino
• Gilmarxe Santana Penaforte
• Jarison Mario Jacauna de Souza
• Jessica Suzan Gomes da Silva
• Jose Francisco Patricio Pereira
• Luciana Tenazor Coelho
• Luiz Henrique Salviano da Silva
• Marcia dos Santos Nascimento
• Michele da Rocha Jean
• Terciano Tenazor Coelho
• Edilene Moraes Mauricio
• Franciele Holanda Fermin
• Gicely Montalvão Araujo
• Gloria Maria Gonçalves Pedrosa
• Guilherme Roll Castillo
• Linete Sebastião Pereira
• Luiz Carlos Aimabo Pissango
• Marcos Paulo Tourinho Ribeiro
• Maria Eduarda Moraes da Silva
• Savio Ramos Gomes
• Seliane Menezes Aparicio
• Silonir dos Santos Gouvea
b) apresentem esclarecimentos detalhados sobre a ocorrência de afastamento dos membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo (notadamente o Presidente e o Vice-Presidente), ao longo da realização dos certames, informando e comprovando se houve a devida declaração de impedimento em decorrência do vínculo parental com os seguintes candidatos:
• Daniela de Almeida Gonçalves
• Katia Gomes Pereira
• Marcos Sebasthian Aguiar Neves
• Stephanfe Gonçalves Cruz
c) apresentem a data exata de início de vínculo, especificando a natureza e a origem de cada um dos vínculos laborais firmados (contrato temporário, portaria de nomeação, permuta, prestação de serviços, etc.) antes e depois dos editais do PSS em relação dos seguintes candidatos:
• Bruna Barroso dos Reis
• Esmane Marcelino da Silva
• Gentil Alves de Andrade Junior
• Kimberly Rayssa Martins de Macedo
• Mayllon Rool Castillo
• Railane Santos de Souza
• Skmilly Balieiro de Mendonça
• Yaralins Ribeiro da Silva
d) apresentem explicações fáticas e jurídicas sobre a alegação de prática de preterição na ordem de classificação, especificamente esclarecendo os motivos da não convocação ou a inobservância da devida publicidade e transparência nos atos envolvendo os seguintes candidatos:
• Hallen de Abreu Vieira
• Lilian Lucas Penaforth
DETERMINAR a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência. À Secretaria para as providências cabíveis.
São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000190807

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Nhamundá, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prevê o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da regularidade e da suficiência da prestação do serviço público de educação inclusiva, garantindo o efetivo acesso, a permanência e o aprendizado de alunos com deficiência na rede pública de ensino, em observância à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 254.2026.000059, autuada com o objetivo de apurar a omissão da Secretaria de Estado de Educação no fornecimento de Profissional de Apoio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Escolar para os adolescentes R. V. R. G., L. P. C., A. de L. R., H. G. V. S. e S. A. de Q. N., todos alunos matriculados na Escola Estadual Professora Enery Barbosa dos Santos, no município de Nhamundá/AM;

CONSIDERANDO que os fatos narrados reclamam apuração ministerial, especialmente diante da negativa formal apresentada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM), por meio do Parecer nº 963/2026 - GAEE/SEDUC, que indeferiu a solicitação de profissionais de apoio sob argumentos que aparentam desconsiderar a gravidade dos laudos médicos que atestam a dependência dos alunos para atividades básicas de locomoção, higiene e desenvolvimento cognitivo;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor elucidação dos fatos antes de eventual instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, que prevê o Procedimento Preparatório como instrumento prévio de coleta de informações;

CONSIDERANDO o Despacho que determinou a conversão da Notícia de Fato nº 254.2026.000059 em Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para delimitar o objeto de futura e eventual investigação destinada a apurar a omissão da Secretaria de Estado de Educação, no fornecimento de Profissional de Apoio Escolar para os adolescentes R. V. R. G., L. P. C., A. de L. R., H. G. V. S. e S. A. de Q. N., todos alunos matriculados na Escola Estadual Professora Enery Barbosa dos Santos, no município de Nhamundá/AM.

Art. 2º DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

a) OFICIE-SE à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM) e à Coordenadoria Regional de Educação, requisitando, no prazo imperativo de 10 (dez) dias úteis, resposta expressa e fundamentada quanto ao fornecimento de Profissional de Apoio Escolar (PAE) para os alunos A. de L. R., H. G. V. S. e S. A. de Q. N., tendo em vista que a manifestação anterior silenciou sobre as solicitações constantes nos Ofícios nº 023/2026 e 024/2026 da unidade de ensino.

b) REITERE-SE O OFÍCIO à direção da Escola Estadual Professora Enery Barbosa dos Santos, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que informe:

b.1) As condições sob as quais os adolescentes interessados estão frequentando as aulas, detalhando se tem havido suporte improvisado por parte do corpo docente ou se os estudantes encontram-se privados de acompanhamento adequado; e

b.2) Se há outras crianças ou adolescentes integrando a modalidade de Educação Especial na unidade de ensino que necessitem e não disponham do respectivo profissional de apoio.

Art. 3º DETERMINAR A PUBLICAÇÃO da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas.

Art. 4º ATRIBUIR à presente Portaria de Instauração força de ofício, em atenção aos princípios da máxima efetividade possível e da mínima formalidade necessária, previstos expressamente no artigo 2º da Resolução CSMP nº 006/2015, dispensando a expedição de qualquer outro expediente para o cumprimento das determinações aqui contidas.

Art. 5º DETERMINAR que o presente procedimento tramitará sob SIGILO (Nível 3), em observância ao disposto no art. 13, § 5º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, combinado com o art. 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), tendo em vista que os autos contêm laudos, dados médicos sensíveis e informações pessoais de adolescentes, devendo permanecer resguardados a fim de proteger o direito à intimidade e a integridade dos menores, mantendo-se acessível apenas aos membros e servidores do órgão ministerial e partes legítimas.

Cumpra-se.
Nhamundá/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000121729

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos art. 127 e 129, II e III, da Constituição da República, na Lei n.º 8.625/1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e nas disposições da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive mediante acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, a teor do art. 129, II, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.257/2016, o Marco Legal da Primeira Infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas destinadas à criança de zero a seis anos, período que a lei reconhece como decisivo para o desenvolvimento humano, e determina, em seu art. 7.º, a possibilidade de instituição, pelos entes federados, de comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 0009/2025/CAO-IJ e o Despacho n.º 1494/2025/CAO-IJ, por meio dos quais o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM instaurou procedimento de acompanhamento referente às ações voltadas à primeira infância, com a finalidade de subsidiar o monitoramento e o fortalecimento das políticas públicas destinadas à atenção integral à criança de zero a seis anos de idade, e determinou aos Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude que informassem, quanto ao respectivo município, a existência de plano municipal pela primeira infância, de comissões ou grupos de trabalho intersetoriais, de fluxos de atendimento e acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância, e de ações conjuntas com os Conselhos Municipais, Secretarias e demais órgãos parceiros;
CONSIDERANDO a imperativa necessidade de se instituir painel de acompanhamento contínuo da elaboração, aprovação e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de São Paulo de Olivença, com atuação proativa e dialógica na identificação e superação das eventuais deficiências identificadas;
RESOLVE:
Art. 1.º INSTAURAR Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a elaboração, aprovação e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI no Município de São Paulo de Olivença/AM, bem como a criação e o funcionamento do respectivo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, nos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

termos do art. 7.º da Lei n.º 13.257/2016, visando à garantia do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, compreendendo:
a) a verificação da existência e do estágio de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;
b) a verificação da instituição e do funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância;
c) o levantamento dos fluxos de atendimento e acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância;
d) o levantamento das ações conjuntas desenvolvidas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Secretarias Municipais e os demais órgãos parceiros.
Art. 2.º DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE.
Art. 3.º DESIGNAR o servidor Luis Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.
Art. 4.º DETERMINAR a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais, assinalando-se prazo de 15 dias para resposta:
a) À Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, solicitando:
a.1) informação acerca da existência de Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, com encaminhamento de cópia da lei ou do ato normativo que o instituiu, caso existente;
a.2) inexistindo PMPI, informação sobre as providências adotadas para sua elaboração, indicando os órgãos envolvidos, a fase atual dos trabalhos e o cronograma previsto para sua conclusão;
a.3) informação acerca da instituição do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com encaminhamento do respectivo ato normativo, composição atual e informação sobre as reuniões realizadas nos últimos 12 (doze) meses, acompanhadas, se existentes, das respectivas atas;
a.4) indicação do órgão ou unidade administrativa responsável pela coordenação das políticas públicas voltadas à primeira infância no âmbito municipal.
b) À Secretaria Municipal de Saúde, solicitando:
b.1) informação sobre a existência de protocolos ou fluxos destinados à captação precoce, ao acompanhamento do pré-natal e à busca ativa de gestantes que interrompam o acompanhamento;
b.2) informação sobre a existência de fluxos específicos para identificação, acompanhamento e encaminhamento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos em situação de vulnerabilidade, atraso no desenvolvimento, deficiência ou vítimas de violência;
b.3) informação sobre eventual protocolo de articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação e Conselho Tutelar para atendimento de gestantes e crianças na primeira infância;
b.4) encaminhamento dos indicadores municipais mais recentes referentes à cobertura vacinal da primeira infância, cobertura do pré-natal, mortalidade infantil e acompanhamento do desenvolvimento infantil, caso tais informações estejam sistematizadas.
c) À Secretaria Municipal de Educação, solicitando:
c.1) informação acerca do número de vagas existentes e efetivamente ocupadas na educação infantil, discriminando creches e pré-escolas;
c.2) informação sobre eventual lista de espera para ingresso em creches, indicando o quantitativo atualizado de crianças aguardando vaga;
c.3) informação acerca da existência de protocolos para identificação e encaminhamento de crianças com indícios de atraso no desenvolvimento ou necessidades educacionais específicas aos serviços competentes;
c.4) informação sobre a participação da Secretaria na elaboração ou futura implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.
d) À Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando:
d.1) informação sobre os programas, serviços e ações socioassistenciais atualmente destinados às famílias com crianças na primeira infância;
d.2) informação acerca da existência de programa de visitas domiciliares ou outra estratégia de acompanhamento familiar voltada à primeira infância;
d.3) informação sobre os fluxos de articulação existentes entre a assistência social, a saúde, a educação e o Conselho Tutelar para atendimento de gestantes e crianças na primeira infância;
d.4) informação sobre a participação da Secretaria na elaboração ou futura implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e na composição do Comitê Intersetorial, caso existente.
e) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, solicitando:
e.1) informação sobre eventual participação na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;
e.2) informação sobre eventual participação na composição e funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância;
e.3) encaminhamento de cópia das deliberações, resoluções ou atas de reuniões realizadas nos últimos 12 meses relacionadas à primeira infância, caso existentes;
e.4) informação sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas ou ações voltados à primeira infância.
f) Ao Conselho Tutelar de São Paulo de Olivença, solicitando:
f.1) informação sobre o quantitativo de atendimentos realizados, nos últimos 12 meses, envolvendo crianças de 0 a 6 anos, com indicação, sempre que possível, dos principais motivos das intervenções;
f.2) informação sobre a existência de fluxos de comunicação e atuação conjunta com a rede de saúde, assistência social e educação para acompanhamento de crianças na primeira infância;
f.3) informação acerca das principais dificuldades atualmente verificadas pelo Conselho Tutelar na proteção dos direitos das crianças na primeira infância;
f.4) informação sobre eventual participação em ações intersetoriais voltadas à elaboração ou implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São Paulo de Olivença/AM [data da assinatura eletrônica]
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000149010

EXTRATO DE CONVITE

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCESSO: 040.2025.001969

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

CONVIDADO: Mateus Rodrigues do Nascimento Bento

FINALIDADE: Dar ciência do Convite nº 2026/0000149010.01PROM_TBT, para prestar esclarecimentos sobre supostos maus-tratos e violência física no âmbito prisional.

OBJETO: Apurar supostas agressões físicas, abusos ou maus-tratos sofridos pelo convidado na Unidade Prisional de Tabatinga ou durante a custódia policial ou estatal, conforme relatos encaminhados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Amazonas.

DATA: 28 de agosto de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PROMOTOR DE JUSTIÇA: José Ricardo Moraes da Silva, Promotor de Justiça Substituto.

AVISO Nº 2026/0000197518.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato n.º 040.2026.000847
Noticiante: Juízo plantonista do Polo 6
Ofendidos em tese: Samuel Ramalho dos Santos e Alexandre de Souza Moriz
Objeto: violência que teria sido praticada por policiais civis por ocasião das prisões realizadas em 21 de abril de 2026, em Coari/AM, relatada na audiência de custódia realizada em 22 de abril de 2026, nos autos n.º 0001819-25.2026.8.04.3800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para ciência do ofendido em tese Samuel Ramalho dos Santos, cuja notificação não se cumpriu por situar-se na zona rural deste Município o único endereço constante do registro, conforme certidão lavrada nos autos, e de eventuais interessados, na forma do art. 18 da Res. n.º 006/2015-CSMP, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.000847. O arquivamento veio acompanhado de requisição de instauração de Inquérito Policial à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, sede própria da apuração dos fatos, cujo andamento o Ministério Público acompanha em procedimento administrativo próprio. Da decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste aviso, mediante petição escrita protocolada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que a encaminhará ao Conselho (art. 20, caput e § 1º, da Res. n.º 006/2015-CSMP).

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000144367

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 2.º, § 4.º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
CONSIDERANDO que é função institucional instaurar procedimento preparatório e inquérito civil para a proteção, defesa e reparação de danos causados aos interesses difusos e coletivos, especialmente no âmbito da defesa do meio ambiente;
CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República, a Lei n.º 6.938/1981 e a Lei n.º 9.605/1998 tutelam o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
CONSIDERANDO que a emissão de ruídos em horário de repouso, associada à ausência de contenção acústica, atrai a incidência da legislação ambiental, civil e criminal, configurando, em tese, a contravenção penal prevista no art. 42, III, da Lei das Contravenções Penais, e crime ambiental tipificado no art. 54 da Lei n.º 9.605/1998;
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 040.2026.000529, originada a partir de representação da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas MP/AM, a qual relata que o estabelecimento comercial denominado Boate Top Night vem causando, há cerca de cinco anos, severa poluição sonora na vizinhança onde está instalado;
CONSIDERANDO a conveniência da oportunidade para orientar as autoridades estaduais e municipais para a reforçar a fiscalização exercida em relação a estabelecimentos noturnos congêneres, tanto no âmbito administrativo, quando no âmbito criminal;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações para delimitação de responsabilidades e posterior formalização de ajustamento de conduta ou ajuizamento da devida demanda judicial.
RESOLVE:
CONVERTER a Notícia de Fato n.º 040.2026.000529 em Procedimento Preparatório PP, com o escopo de apurar o dano ambiental decorrente de poluição sonora provocada pela Boate Top Night, bem como para orientar as autoridades estaduais e municipais a adotarem providências para reforçar a fiscalização em estabelecimentos noturnos congêneres.
DETERMINAR a expedição de notificação ao proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento para que, no prazo de 15 dias, apresente esclarecimentos por escrito acerca das razões que motivaram a modificação da estrutura do imóvel (de fechado para aberto), instruindo sua manifestação com as cópias das licenças ambientais e alvarás correspondentes a esta nova configuração estrutural.
REQUISITAR às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Terras (ou órgãos correlatos com atribuição fiscalizatória no município) que, no prazo de 15 (quinze) dias:
a) realizem vistoria no estabelecimento noticiado, promovendo a medição dos níveis de pressão sonora por meio de sonômetro calibrado (em conformidade com a NBR 10.151 da ABNT) durante o horário de funcionamento da boate;
b) informem se o estabelecimento possui alvará de funcionamento e licença de operação vigentes, mediante o envio de cópia integral do processo administrativo;
c) esclareçam expressamente se os referidos atos administrativos de autorização e licença foram expedidos considerando estrutura anteriormente existente (ambiente fechado) ou se há autorização técnica e urbanística formal para a atual operação em ambiente aberto;
DETERMINAR a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença:
a) requisitando, no prazo de 15 dias, cópia da redação atualizada da Lei Orgânica e do Código de Posturas do Município de São Paulo de Olivença;
b) orientando o órgão a fornecer à Guarda Civil Metropolitana - GCM meios logísticos necessários para a realização de rondas noturnas com vistas a fiscalizar a atuação de estabelecimentos noturnos congêneres;
DETERMINAR a expedição de ofício à Guarda Civil Metropolitana - GCM para que insira os endereços de casas noturnas na sua respectiva rota de patrulhamento preventivo.
DETERMINAR a expedição de ofício à Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM com atuação na localidade, comunicando os fatos para inserção dos endereços de casas noturnas na rota de patrulhamento preventivo, com orientação sobre o possível enquadramento no art. 54 da Lei n.º 9.605/1998 e art. 42, III, da LCP, autorizando a imediata lavratura de Boletim de Ocorrência Policial Militar e Termo Circunstanciado de Ocorrência.
DETERMINAR a expedição de ofício à 52.ª Delegacia Interativa de Polícia DIP, encaminhando cópia integral do procedimento para ciência do possível enquadramento criminal dos atos, com orientação sobre o possível enquadramento no art. 54 da Lei n.º 9.605/1998 e art. 42, III, da LCP, autorizando a imediata lavratura de Boletim de Ocorrência Policial Militar e Termo Circunstanciado de Ocorrência.
DETERMINAR a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência. À Secretaria para as providências cabíveis.
São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000196193

Cientificação da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, cujo arquivamento decorreu da duplicidade de apuração, uma vez que os fatos noticiados nos autos já são objeto de investigação no âmbito da Notícia de Fato n.º 040.2026.001301, na qual prossegue a apuração correspondente.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000195973.01PROM_CIZ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 243.2025.000083
Órgão de execução: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari
Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Objeto: acompanhamento das medidas de enfrentamento às queimadas e aos incêndios florestais no ano de 2025
Assunto: (0015008) Direito Ambiental / Mudanças Climáticas
Decisão de Arquivamento: n.º 2026/0000186483.01PROM_CIZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotorde Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna público, para conhecimento de eventuais interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 243.2025.000083, com fundamento no art. 49 da Res. n.º 006/2015-CSMP, por exaurimento do objeto vinculado ao ciclo de 2025, sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.
Como balanço dos trabalhos, registrou-se a prática dos atos de instauração, publicação e requisição de informações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O Ofício n.º 2025/0000157999.01PROM_CIZ, expedido com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, não foi respondido, conforme a Certidão n.º 2026/0000012573.01PROM_CIZ, não se obtendo informações sobre as medidas municipais de prevenção e resposta às queimadas e aos incêndios florestais.
Determinou-se o traslado de cópias integrais dos autos, preservada a numeração de origem, para o Procedimento Administrativo n.º 243.2026.000064, instaurado pela Portaria de Instauração n.º 2026/0000193781.01PROM_CIZ e destinado ao acompanhamento continuado da política municipal de prevenção, preparação e resposta a eventos climáticos extremos, em substituição a este feito e ao Procedimento Administrativo n.º 243.2025.000030. No procedimento sucessor, a pendência de informação constituirá a primeira diligência, e a ele serão igualmente incorporadas as peças trasladadas da Notícia de Fato n.º 040.2026.001476.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000195844.01PROM_CIZ

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 243.2026.000063
Órgão de execução: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari
Portaria: n.º 2026/0000193706.01PROM_CIZ
Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Assunto: (1009002) Direito Ambiental / Poluição / Poluição Sonora
Objeto: acompanhamento e fiscalização continuada da política municipal de prevenção e controle da poluição sonora no Município de Coari, abrangendo a legislação municipal, a estrutura e as rotinas de fiscalização, o licenciamento de estabelecimentos e eventos potencialmente ruidosos, a articulação entre os órgãos competentes e o tratamento das denúncias recebidas pelo Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para conhecimento de eventuais interessados, a instauração do Procedimento Administrativo acima identificado, com fundamento no art. 45, II, da Res. n.º 006/2015-CSMP.
Como providências iniciais, determinou-se a requisição de informações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal responsável pelo licenciamento e pela expedição de alvarás, bem como a expedição de ofícios ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e ao Comando do 5.º Batalhão de Polícia Militar de Coari. Determinou-se, ainda, a juntada da relação dos procedimentos individualizados em curso nesta Promotoria de Justiça que versam sobre poluição sonora, sem reunião dos feitos.
O prazo de conclusão do procedimento é de 1 (um) ano, prorrogável na forma do art. 48 da Res. n.º 006/2015-CSMP.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000144347

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 2.º, §4.º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
CONSIDERANDO que é função institucional instaurar procedimento preparatório e inquérito civil para a proteção, defesa e reparação de danos causados aos interesses difusos e coletivos, especialmente no âmbito da probidade administrativa e da proteção do patrimônio público;
CONSIDERANDO que a diretriz central do princípio republicano consiste na submissão dos mandatários públicos à prestação de contas de sua atuação, permitindo o controle social de seus atos, elemento essencial para o correto funcionamento do regime democrático;
CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República erigiu a publicidade a princípio basilar da atuação administrativa, assegurando a todos o direito fundamental de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5.º, XXXIII, bem como o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, a teor do art. 37, § 3.º, II;
CONSIDERANDO que o acesso à informação, inclusive com acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, é direito fundamental assegurado pelos arts. 5.º, XXXIII e 37, §3.º, II, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas, estabelecendo a transparência ativa como regra, segundo a qual é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, §1.º, II, determina a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;
CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo c. Superior Tribunal de Justiça - STJ no julgamento do Incidente de Assunção de Competência - IAC n.º 13/MS, que estratifica o princípio da publicidade em três dimensões interdependentes: a transparência ativa, consistente na disponibilização espontânea e proativa de dados sobre a gestão pública; a transparência passiva, consubstanciada no dever estatal de responder adequada e tempestivamente a solicitações específicas de acesso à informação; e a transparência reativa, traduzida na atuação corretiva e sancionatória dos órgãos de controle, de modo que a inobservância contumaz das duas primeiras dimensões viabiliza e impõe o acionamento da última para a restauração da ordem jurídica;
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 040.2026.000503, instaurada a partir de denúncia apresentada para a apuração da regularidade das informações publicizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença acerca dos dados relativos a servidores públicos;
CONSIDERANDO que a situação noticiada e a aparente ofensa às normas de transparência evidenciam a necessidade de se ampliar o escopo da presente apuração para aferir a regularidade do Portal da Transparência como um todo, de modo a investigar se a municipalidade efetua a devida publicação de todos os atos oficiais reputados como essenciais pelo ordenamento jurídico;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações para delimitação de responsabilidades e posterior formalização de ajustamento de conduta ou ajuizamento da devida demanda judicial.
RESOLVE:
CONVERTER a Notícia de Fato n.º 040.2026.000503 em Procedimento Preparatório - PP, ampliando-se seu escopo para apurar a regularidade e a conformidade do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, visando garantir a devida publicação de todos os atos oficiais e informações essenciais exigidas pela legislação, notadamente: folhas de pagamento (abrangendo servidores de todos os vínculos: efetivos, comissionados e contratados), procedimentos licitatórios, contratos administrativos, atos oficiais do Poder Executivo, publicações dos relatórios de execução orçamentária - RREO e relatórios de gestão fiscal - RGF, e demais despesas municipais;
REQUISITAR à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença para que preste esclarecimentos e encaminhe, no prazo de 15 dias:
a) esclarecimentos detalhados acerca dos motivos pelos quais somente os dados dos servidores públicos efetivos estão disponibilizados no Portal da Transparência, omitindo-se os servidores temporários e comissionados, com a apresentação de cronograma para a imediata regularização da folha de pagamento no sítio eletrônico;
b) diagnóstico completo sobre a conformidade do atual Portal da Transparência municipal, informando expressamente se o ente realiza a publicação e atualização contínua dos seguintes atos: íntegra de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, atos oficiais do Poder Executivo (decretos, portarias), e relatórios de execução orçamentária - RREO e RGF;
c) comprovação documental das providências que estão sendo adotadas para sanar as eventuais lacunas de transparência ativa do município;
DETERMINAR a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.
À Secretaria para as providências cabíveis.
São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0000413-25.2026.8.04.2100

Processo nº 0000413-25.2026.8.04.2100
Classe Processual: 279 - Inquérito Policial.
Assunto Principal: 3402 - Ameaça
Indiciado: Naldo Alves Miranda
Vítima: Maria das Graças Moraes da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Anori, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no Art. 28 do Código de Processo Penal, vem, por meio deste, INTIMAR o investigado acima nominado acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.

Fica(m) a(s) parte(s) cientificada(s) de que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da instância superior do Ministério Público (Conselho Superior ou Câmara Revisora), mediante requerimento fundamentado, o qual deverá ser protocolado na PJ de Anori/AM ou encaminhado ao e-mail: 01promotoria.anr@mpam.mp.br

Anori-AM, 20 de outubro de 2026.

(assinatura digital)
BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0146971-65.2026.8.04.1000

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Policial nº 44/2012 (RO 251/2012) - DEHS, instaurado para apurar as circunstâncias e a autoria do crime de homicídio que vitimou BRUNO DOS SANTOS AFONSO.
n.0146971-65.2026.8.04.1000

Conforme o Relatório de Ocorrência, o fato ocorreu no dia 30 de março de 2012, por volta das 15h45min, na Rua Lantino Coelho, Quadra E, Conjunto Aruanã, Bairro Compensa I, nesta Capital.
As investigações foram regularmente desenvolvidas pela Autoridade Policial, contudo não lograram êxito em identificar a autoria delitiva ou reunir elementos mínimos aptos a subsidiar a propositura da ação penal.
ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO
A materialidade delitiva encontra-se devidamente comprovada pelo Laudo de Exame Necroscópico nº 759/2012-IML – fls. 12-13, bem como pela Certidão de Óbito acostada aos autos em fls. 14, os quais atestam que a vítima faleceu em decorrência de traumatismo cranioencefálico produzido por ferimento por arma de fogo, evidenciando a ocorrência do delito de homicídio.
Todavia, embora a materialidade do crime esteja satisfatoriamente demonstrada, as investigações não produziram elementos informativos aptos a indicar a autoria delitiva.
Durante a fase investigatória, familiares da vítima foram ouvidos e relataram não possuir conhecimento acerca da identidade do autor do homicídio. Surgiu apenas a informação de que um indivíduo conhecido pelo apelido de “Platinado” poderia ter alguma relação com os fatos, sem que, contudo, fossem fornecidos elementos concretos capazes de identificá-lo ou vinculá-lo ao delito.
Em razão dessa informação, foram realizadas diligências

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

visando à localização de testemunhas, à identificação do referido indivíduo e à obtenção de novos
elementos informativos. Contudo, conforme consignado no relatório investigativo complementar, as diligências restaram infrutíferas, não sendo possível localizar testemunhas presenciais, obter imagens dos fatos ou identificar o indivíduo conhecido como “Platinado”.
Além disso, foram produzidos laudos periciais relativos ao local do crime, ao componente de munição, ao fragmento de projétil encontrado no corpo da vítima e exame papiloscópico, sem que deles resultassem elementos capazes de individualizar eventual autor do homicídio.
RELATÓRIO FINAL DA AUTORIDADE POLICIAL
Em relatório investigativo complementar, a Autoridade Policial consignou que as diligências realizadas não permitiram a localização de testemunhas ou a identificação do indivíduo conhecido como “Platinado”, tampouco possibilitaram a obtenção de elementos aptos a esclarecer a autoria do delito.
Destacou, ainda, que moradores da área não souberam fornecer informações relevantes acerca dos fatos, inexistindo, ao final da investigação, elementos mínimos capazes de indicar eventual autor ou partícipe do crime.
Com efeito, verifica-se que, embora demonstrada a ocorrência do homicídio, não há nos autos elementos mínimos capazes de indicar a autoria delitiva, inexistindo justa causa para o oferecimento de denúncia.
CONCLUSÃO
Diante do exposto, considerando que a materialidade delitiva restou devidamente comprovada, mas que as investigações não lograram êxito em identificar a autoria do crime, inexistindo elementos informativos mínimos aptos a embasar a persecução penal, o Ministério Público decidiu pelo ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, e determinou a notificação das pessoas interessadas, pelo que se aguarda o cumprimento destas providências e o transcurso do prazo para recurso.
Ressalva-se, contudo, a possibilidade de retomada das investigações caso surjam novas provas ou elementos de informação aptos a identificar os responsáveis pelo delito, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.
Por fim, informa-se ao Juízo que tão logo sejam efetivadas as notificações das pessoas interessadas, será realizada comunicação para fins de baixa no registro e outras providências que entender necessárias.

Manaus/AM, 25 de junho de 2026

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 161.2025.000067

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 161.2025.000067

Data da Instauração: 13/08/2025
Objeto: Aapurar a suposta concessão de passagens aéreas e diárias a pessoas sem vínculo com a administração pública municipal, quais sejam: Ana Cassia Moreira da Silva, Ana Gabrieli Moreira da Silva, Ana Vitória Moreira da Silva (filhas de Izonete Costa Moreira); Edeane Karolina Moreira Gomes e Inaran Souza Moreira (sobrinhas de Izonete Costa Moreira) e Irani Costa Souza Moreira (irmã de Izonete Costa M ...

Benjamin Constant/AM, 19 de outubro de 2026.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 186.2026.000156

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
PROCESSO: 186.2026.000156
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000190623.01PROM_EIR
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
INTERESSADO: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
INTERESSADO: Prefeitura de Eirunepé
FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar os eventos de incêndio identificados no Município de Eirunepé/AM, especialmente aqueles apontados pelo Monitor do Fogo do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como as providências adotadas pelos órgãos públicos competentes para prevenção, monitoramento, combate e mitigação dos impactos ambientais e dos riscos à saúde e à segurança das populações potencialmente afetadas.
DATA: 13/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000085

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PORTARIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.
PROCESSO Nº: 218.2025.000085 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910004 – Inquérito Civil.
NOTICIANTE: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas (1º Ofício da PR/AM);
INVESTIGADO: Município de Guajará/AM, por sua Secretaria Municipal de Saúde;
FINALIDADE: apurar a regularidade da execução local da política de Assistência Farmacêutica no Município de Guajará/AM, no contexto da descentralização promovida pela SES/AM, especialmente quanto: a) ao recebimento e à aplicação dos recursos descentralizados repassados ao Fundo Municipal de Saúde; b) à regularidade da aquisição, do armazenamento e da distribuição dos medicamentos; e c) ao cumprimento das normas sanitárias e de transparência;
OBJETO: Descentralização da Gestão da Assistência Farmacêutica - execução local no Município de Guajará/AM
DATA: 09/06/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA:
Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 306.2026.000008

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.625/1993 e na Resolução nº 006/2015-CSMP, que disciplina a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 040.2023.000647, originária da manifestação nº 11.2023.00003503-0, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, tendo por objeto notícia de possível irregularidade em procedimento licitatório realizado pelo Município de Tonantins/AM;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que a manifestação originária noticiou possível favorecimento de empresa participante de procedimento licitatório realizado pelo Município de Tonantins/AM;
CONSIDERANDO que foi localizada e juntada aos autos reportagem publicada pela Revista Cenarium Amazônia, em 13 de setembro de 2023, intitulada “Funcionário de filho do prefeito do interior do AM ganhou R$ 8,4 milhões em licitações”;
CONSIDERANDO que, segundo a reportagem, a empresa A.P. Coelho Comércio de Material de Construção EIRELI-ME, CNPJ nº 40.750.896/0001-40, de propriedade de Agricio Pereira Coelho, teria celebrado diversos contratos com o Município de Tonantins, totalizando mais de R$ 8,4 milhões;
CONSIDERANDO que a matéria jornalística informa que a referida empresa, constituída em fevereiro de 2021, teria participado de nove licitações no Município de Tonantins, mencionando, entre outras contratações, serviços de coleta e limpeza pública, serviços de infraestrutura e reforma da UBS Santo Expedito;
CONSIDERANDO que a reportagem também noticia possível vínculo profissional entre Agricio Pereira Coelho e pessoa ligada ao Prefeito Municipal de Tonantins, mencionando, entre outros elementos, registros fotográficos e possível utilização de contato telefônico relacionado ao empreendimento comercial ligado ao filho do Prefeito em cadastro da empresa;
CONSIDERANDO que as informações constantes da reportagem constituem elementos iniciais que demandam verificação por meio de documentação oficial, especialmente quanto à efetiva participação da empresa nos procedimentos de contratação, à regularidade dos respectivos certames, à execução dos contratos e à existência de eventual relação entre os fatos noticiados e a atuação de agentes públicos;
CONSIDERANDO que, neste momento, não estão suficientemente delimitadas as circunstâncias dos fatos, a extensão das eventuais irregularidades ou a participação de todos os possíveis envolvidos, mostrando-se necessária a realização de diligências destinadas ao esclarecimento da matéria;
CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP admite a instauração de Procedimento Preparatório, antes do Inquérito Civil, para obtenção de elementos destinados à identificação dos investigados e/ou à delimitação do objeto da investigação;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2023.000647, com a finalidade de aprofundar a apuração de possíveis irregularidades nas contratações realizadas pelo Município de Tonantins/AM em favor da empresa A.P. Coelho Comércio de Material de Construção EIRELI-ME, CNPJ nº 40.750.896/0001-40, especialmente aquelas mencionadas na reportagem juntada aos autos, visando verificar a regularidade dos respectivos procedimentos de contratação, a execução dos objetos, os valores efetivamente pagos e a eventual existência de favorecimento, direcionamento, restrição indevida à competitividade, conflito de interesses ou outras irregularidades, bem como identificar os eventuais responsáveis.
Art. 2º Constituem, inicialmente, pessoas e entidades relacionadas aos fatos em apuração:
I – A.P. Coelho Comércio de Material de Construção EIRELI-ME, CNPJ nº 40.750.896/0001-40;
II – Agricio Pereira Coelho, proprietário da empresa mencionada na reportagem;
III – Município de Tonantins/AM, para fins de obtenção e análise dos documentos relativos às contratações objeto da apuração.
Parágrafo único. A identificação de outros possíveis envolvidos e eventual responsabilização individual dependerão dos elementos que forem obtidos no curso da apuração, não constituindo a presente portaria juízo antecipado acerca da responsabilidade de qualquer pessoa física ou jurídica.
Art. 3º Determino, inicialmente, as seguintes diligências:
I – junte-se aos autos a reportagem jornalística localizada, com os respectivos documentos e imagens que a acompanham;
II – oficie-se ao Município de Tonantins/AM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que encaminhe:
a) relação de todos os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades dos quais tenha participado a empresa A.P. Coelho Comércio de Material de Construção EIRELI-ME, CNPJ nº 40.750.896/0001-40, desde sua constituição;
b) indicação dos procedimentos em que a empresa tenha sido vencedora, com número do processo, modalidade, objeto, valor estimado e valor contratado;
c) cópia integral dos respectivos procedimentos administrativos de contratação, incluindo edital, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de preços, documentos de habilitação, propostas, atas, documentos de julgamento, recursos, parecer jurídico, manifestação do controle interno, adjudicação e homologação;
d) cópia dos contratos e respectivos termos aditivos;
e) notas de empenho, liquidação, notas fiscais, ordens bancárias e demais documentos comprobatórios dos pagamentos realizados;
f) identificação dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos instrumentos convocatórios, condução e julgamento dos procedimentos, homologação, contratação e fiscalização da execução;
g) documentos relativos à fiscalização, medição, recebimento e comprovação da execução dos objetos contratados;
h) informação acerca da existência de eventual subcontratação dos objetos contratados, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas subcontratadas;
III – proceda-se à consulta aos portais e bancos de dados oficiais disponíveis, especialmente Portal da Transparência do Município de Tonantins, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para identificação das contratações realizadas com a empresa;
IV – proceda-se à pesquisa cadastral da empresa A.P. Coelho Comércio de Material de Construção EIRELI-ME, especialmente quanto ao quadro societário, histórico de alterações cadastrais, endereço, administradores e demais informações oficiais disponíveis;
V – após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e definição das providências subsequentes, inclusive quanto à eventual necessidade de conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.
Art. 4º O presente Procedimento Preparatório terá o prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, sem prejuízo de eventual prorrogação fundamentada.
Art. 5º Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema próprio, promovendo-se as anotações necessárias.
Cumpra-se.
Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000195301.01PROM_JUR

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO n° 158.226.000046
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Equinaldo Salvino de Barros
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento da notícia de fato. As razões do arquivamento estão expostas no referido processo, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da notícia de fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

publicação deste Aviso
DATA: 19/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000184143.01PROM_JUR

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO nº 158.2026.000083
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
FINALIDADE: Tornar público
OBJETO: Acompanhar e fomentar a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Juruá, sem prejuízo do prosseguimento da Ação Civil Pública nº 0000319-08.2020.8.04.5101.
PRAZO:1 (um) ano
DATA: 09/10/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 316.2026.DCCON

Extrato Nº 316.2026.DCCON.2286119.2026.001276

Processo SEI: 2026.001276.
Especie: Termo de Cessao de Servidor n° 045/2026 - MP/PGJ.
Objeto: Disciplinar a cessão do servidor EDVANDRO DO LAGO SILVA, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 94623, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes/AM.
Fundamento Legal: O presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei nº 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.
Vigencia: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 15 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2028.
Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM.
Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas (MPAM).
Signatarios: Exmo. Sr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos, e o Exmo. Sr. JOSÉ THOMÉ NETO.
Data da Assinatura: 15/10/2026.

DIVERSOS

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001263-9
TUTOR(A): D. B. M. E A. C. M. M.
TUTELADO(A): E. A. M.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001267-2
TUTOR(A): R. C. DA S.
TUTELADO(A): M. P. DA S.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001266-1
TUTOR(A): L. V. DA S.
TUTELADO(A): M. P. B. DA S.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001268-3
TUTOR(A): M. DAS G. R. DE O.
TUTELADO(A):C. V. DE O. P.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001262-8
TUTOR(A): F. L. DOS S.
TUTELADO(A): D. DOS S. S.. E J.A A.DOS S. S.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001261-7
TUTOR(A): V.B.P
TUTELADO(A): J. A. M. P. M.
PROJETO: NUPIA-TUTELA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001265-0
TUTOR(A): J. DA C. M.
TUTELADO(A): M. V. DA C. M.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001264-0
TUTOR(A): D. DA C. E M. DO S. A. DA C.
TUTELADO(A): G. S. DE A.
PROJETO: NUPIA-TUTELA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000195448.01PROM_PIN

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000195448.01PROM_PIN

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput , da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público
e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a tutela ambiental é orientada pelos princípios da prevenção e da precaução, os quais impõem a adoção de medidas antecipatórias destinadas a evitar a ocorrência ou o agravamento de danos ambientais,
especialmente diante de situações de risco à saúde pública, à biodiversidade e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, nos termos
do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a degradação ambiental sujeita seus responsáveis às sanções administrativas e penais cabíveis, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme o art. 225, § 3º, da Constituição Federal e
as disposições da Lei Federal nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que as queimadas florestais, rurais e urbanas constituem importantes fontes de emissão de poluentes atmosféricos, comprometendo a qualidade do ar, a saúde humana, a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas;

CONSIDERANDO que o Município de Parintins/AM está inserido na região amazônica, caracterizada por extensas áreas florestais e comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas, circunstâncias que demandam especial atenção do Poder Público quanto à prevenção e ao enfrentamento de incêndios florestais e dos efeitos da estiagem na população;

CONSIDERANDO , por fim, o disposto no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM e no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, que disciplinam a instauração de Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas e instituições;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas governamentais de prevenção, fiscalização e combate às queimadas florestais, nos perímetros rurais e urbanos, bem como de mitigação dos efeitos da estiagem no Município de Parintins/AM, durante o ano de 2026, especialmente quanto à atuação dos órgãos municipais; estaduais e federais, responsáveis pela proteção ambiental e pela defesa civil.

DETERMINAR as seguintes providências:

I – Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria no sistema MPVirtual, juntamente com os documentos que eventualmente a instruam, observando-se a classificação correspondente ao Procedimento Administrativo de
acompanhamento de políticas públicas;

II – Providencie-se a publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

III – Dê-se ciência da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanismo (CAOMAPH-URB), mediante encaminhamento de cópia desta Portaria por correio eletrônico, em observância ao art. 45, § 2º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/MPAM;

IV - Designa-se o servidor Cedido ao MPE mediante Termo de Cessão, para secretariar o presente procedimento administrativo;

V – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Parintins/AM; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Defesa Civil Municipal; requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

informações: a) acompanhadas da respectiva documentação comprobatória acerca dos seguintes pontos: Quais medidas e políticas públicas estão sendo implementadas pelo Município para prevenção, fiscalização e
enfrentamento das queimadas florestais, rurais e urbanas durante o ano de 2026; b) Se existe Plano Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas e aos Incêndios Florestais, ou instrumento equivalente, devendo encaminhar cópia integral do documento, caso existente; c) Quais ações estão sendo desenvolvidas para minimizar os efeitos da estiagem sobre a população, especialmente nas comunidades rurais e ribeirinhas; d) Se existem parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação firmados com órgãos estaduais ou federais para prevenção e combate aos incêndios florestais, encaminhando a respectiva documentação; e) Informações sobre a existência de Plano Municipal de Contingência para Estiagem, Queimadas e Incêndios Florestais, encaminhando cópia integral, caso existente; f) Esclarecimentos sobre a existência de mecanismos de comunicação e articulação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e demais órgãos integrantes do sistema de proteção e defesa civil.

VI – Oficie-se o Comado do Corpo de Bombeiros local requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias apresente informações: a) Informações sobre eventuais situações de emergência decorrentes da estiagem ou das queimadas em 2026, nas áreas rurais e urbanas no município de Parintins-Am; b) Informações sobre a existência de planejamento específico para atuação em áreas com maior incidência de focos de calor e queimadas; c) Esclarecimentos sobre a existência de mecanismos de comunicação e articulação com outros órgãos integrantes do sistema de proteção e defesa civil.

VII - A presente Portaria terá força de ofício para todos os fins de direito, em observância aos princípios da celeridade, eficiência e resolutividade, ficando dispensada a expedição de outros expedientes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000139329.01PROM_BJC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, III, da Constituição Federal; Art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; Art. 22 da Lei n.º 8.429/1992,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público a instituição legitimada a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução n.º 006/2015 e no art. 1º da Resolução nº. 23/2007/CNMP, que estabelecem a possibilidade de instauração de Inquérito Civil objetivando apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a expiração do prazo regulamentar da Notícia de Fato n.º 161.2025.000067, que tem por objeto apurar a suposta concessão de passagens aéreas e diárias a pessoas sem vínculo com a administração pública municipal, quais sejam: Ana Cassia Moreira da Silva, Ana Gabrieli Moreira da Silva, Ana Vitória Moreira da Silva (filhas de Izonete Costa Moreira); Edeane Karolina Moreira Gomes e Inaran Souza Moreira (sobrinhas de Izonete Costa Moreira) e Irani Costa Souza Moreira (irmã de Izonete Costa Moreira).

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as medidas extrajudiciais para apurar os fatos narrados no presente procedimento,

RESOLVE:

1. INSTAURAR, por conversão da presente Notícia de Fato, INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta concessão de passagens aéreas e diárias a pessoas sem vínculo com a administração pública municipal, quais sejam: Ana Cassia Moreira da Silva, Ana Gabrieli Moreira da Silva, Ana Vitória Moreira da Silva (filhas de Izonete Costa Moreira); Edeane

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 13/08/2025

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 161.2025.000067 - Documento 2025/0000139329 criado em 13/08/2025 às 19:46
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 46cbd82d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Karolina Moreira Gomes e Inaran Souza Moreira (sobrinhas de Izonete Costa Moreira) e Irani Costa Souza Moreira (irmã de Izonete Costa Moreira).;

2. Na forma dos arts. 31, IV, e 35, § 5º, ambos da Resolução CSMP n.º 006/2015, designo o(a) servidor(a) JULIA MARIA NASCIMENTO GOMES para secretariar os trabalhos;

3. Publique-se no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme art. 31, V, da Resolução CSMP n.º 006/2015;

4. Cumpra-se as determinações contidas no último despacho lançado nos autos.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 13/08/2025

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº do Processo: 09.2026.00001259-4
Classe Processual: Procedimento Administrativo
Assunto: Direitos do Preso

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/24ªPJ

Assunto: **Abastecimento de água potável refrigerada e melhoria das condições de ventilação nas unidades prisionais IPAT, COMPAJ e CDPM I**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 25, IV, 26 e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 11/1993; nos arts. 67 e 68 da Lei nº 7.210/1984; e nos arts. 75 e seguintes da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, sem prejuízo do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 como referência do regime jurídico de atuação recomendatória do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo respeito dos poderes públicos aos direitos constitucionalmente assegurados (arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência institucional para expedir recomendações visando à proteção de direitos fundamentais e à melhoria de serviços públicos, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e dos arts. 75, 75-A, 75-B, 75-C e 77 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República (art. 1º, III, da Constituição Federal), sendo vedado o tratamento desumano ou degradante e assegurado às pessoas presas o respeito à integridade física e moral (art. 5º, III e XLIX);

CONSIDERANDO que o dever estatal de assistência à pessoa privada de liberdade abrange assistência material e à saúde (arts. 10 a 14 da Lei de Execução Penal), preservando-se sua integridade física e moral e os direitos não atingidos pela condenação (arts. 3º, 40 e 41 da mesma lei);

CONSIDERANDO que o art. 88, parágrafo único, alínea "a", da Lei nº 7.210/1984 estabelece como requisitos básicos da unidade celular **a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;**

CONSIDERANDO que as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela), especialmente as Regras 13 e 22.2, contemplam condições apropriadas de ventilação e **acesso à água potável** sempre que necessário;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, na ADPF 347, o **estado de coisas inconstitucional** do sistema prisional brasileiro, impondo esforços institucionais para superar violações estruturais a direitos fundamentais; e que as medidas de proteção social examinadas na ADPF 976 reforçam, em contexto diverso, a importância do acesso a condições materiais mínimas de existência;

CONSIDERANDO **as elevadas temperaturas, a estiagem e o agravamento das queimadas no Amazonas em outubro de 2026,** com formação de fumaça e piora da qualidade do ar na capital, circunstâncias noticiadas pela imprensa e que elevam os riscos de desidratação, desconforto térmico e agravos respiratórios;

CONSIDERANDO que, em inspeção ministerial realizada em **13 de outubro de 2026**, nas unidades Instituto Penal Antônio Trindade (**IPAT**), Complexo Penitenciário Anísio Jobim (**COMPAJ**) e Centro de Detenção Provisória de Manaus I (**CDPM I**), pessoas privadas de liberdade relataram **intenso calor** nas celas, **ventilação insuficiente** e dificuldades de acesso aos pontos de abastecimento de água, especialmente no **período noturno**;

CONSIDERANDO que o direito à água potável suficiente, segura e acessível deve ser assegurado ininterruptamente e que, diante das condições climáticas locais, a disponibilização de **água refrigerada** próxima às alas **constitui providência adicional, razoável e preventiva de proteção à saúde;**

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a segurança penitenciária com a implementação tempestiva de medidas de melhoria das condições materiais de custódia;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO

À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS **(SEAP/AM)** e, no âmbito das respectivas competências, às direções do INSTITUTO PENAL ANTÔNIO TRINDADE (**IPAT**), do COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM (**COMPAJ**) e do CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MANAUS I **(CDPM I)**, para que sejam adotadas as providências a seguir:

1. ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E REFRIGERADA

1.1. Assegurar a todas as pessoas custodiadas o acesso contínuo e efetivo à água potável, inclusive à noite, sem depender exclusivamente de deslocamentos distantes das celas ou de horários de atividades externas.

1.2. Providenciar a instalação de, no mínimo, um bebedouro industrial ou purificador de água potável refrigerada, com capacidade compatível com o número de usuários, em cada ala de celas das três unidades prisionais, em local próximo, com acesso efetivo e seguro, utilizando equipamentos com proteção antivandalismo e instalação que impeça a retirada de componentes, após avaliação da infraestrutura e das exigências de segurança.

1.3. Enquanto pendente a instalação, **implantar, no prazo máximo de 72h, solução provisória segura que assegure fornecimento suficiente de água potável a qualquer hora, com atenção especial ao período noturno, comunicando a esta Promotoria, no mesmo prazo, a solução adotada em cada unidade.**

1.4. Garantir abastecimento regular, manutenção preventiva, higienização,

substituição dos elementos filtrantes e controle da potabilidade da água, nos termos das normas sanitárias vigentes.

2. VENTILAÇÃO E CONFORTO TÉRMICO DAS CELAS

2.1. **Realizar avaliação técnica das condições de aeração, circulação e renovação de ar e conforto térmico das celas e alas, identificando situações de maior risco e eventuais obstáculos à ventilação.**

2.2. Adotar medidas para melhoria da ventilação e redução do calor excessivo, inclusive manutenção ou instalação de ventiladores, exaustores ou outras soluções técnicas adequadas, com proteção antivandalismo e fixação que impeça a retirada de componentes, desde que compatíveis com a segurança, as instalações elétricas e a integridade física dos custodiados e servidores.

2.3. **Priorizar os ambientes mais abafados e as pessoas com condições clínicas agravadas pelo calor ou pela má qualidade do ar, com articulação das equipes de saúde das unidades.**

2.4. I**dentificar, pelas equipes de saúde, custodiados com doenças respiratórias, cardiovasculares, idosos e demais grupos de risco, assegurando monitoramento e atendimento prioritário enquanto perdurarem as condições climáticas adversas.**

3. PRAZOS, INFORMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

3.1. Adotar, **desde o recebimento**, providências provisórias de hidratação e mitigação do calor, sem aguardar a implantação das medidas estruturais, observados os critérios de segurança próprios de unidade prisional.

3.2. Verificar, nas unidades em que houver contrato de cogestão ou de prestação de serviços, as obrigações contratuais relativas ao fornecimento de água potável, à manutenção de equipamentos, às instalações hidráulicas e elétricas e às condições de ventilação, exigindo da empresa contratada o seu integral cumprimento e adotando as medidas de fiscalização contratual cabíveis.

3.3. Encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em 10 (dez) dias, resposta escrita individualizada por unidade, indicando condições atuais de abastecimento e ventilação, medidas emergenciais adotadas, eventuais dificuldades concretas e, se houver contrato de cogestão ou de prestação de serviços, as cláusulas contratuais pertinentes e as providências adotadas para o seu cumprimento.

3.4. Apresentar, em 15 (quinze) dias, plano de ação por unidade prisional, com número de alas, quantidade e localização dos equipamentos necessários, solução provisória, responsáveis, cronograma de instalação e manutenção e estimativa de custos, adotando, desde logo, as providências necessárias junto aos órgãos estaduais de planejamento e fazenda para que a despesa seja contemplada no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, informando a esta Promotoria as medidas adotadas.

3.5. Informar, no prazo de 30 (trinta) dias, o estágio de execução das medidas, juntando documentação comprobatória e registros fotográficos, sem prejuízo de atualização posterior conforme o cronograma apresentado.

Parágrafo único. Os prazos desta recomendação contam-se do seu recebimento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente recomendação **tem natureza preventiva e orientadora,** não coercitiva, conforme disciplina da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM. Eventual não atendimento, ausência de resposta ou justificativa insuficiente poderá ensejar a avaliação fundamentada e a adoção das providências extrajudiciais ou judiciais legalmente cabíveis, nos termos do art. 77 da referida Resolução.

Encaminhe-se cópia à **SEAP/AM e às direções do IPAT, COMPAJ e CDPM I,** solicitando-se manifestação escrita nos prazos acima, e, para ciência, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento.

Promova-se o acompanhamento das providências nos autos do procedimento administrativo pertinente.

PUBLIQUE-SE NO DOMPE.

Manaus, 19 de outubro de 2026.

[*Assinado eletronicamente*]
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 2.º, §4.º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional instaurar procedimento preparatório e inquérito civil para a proteção, defesa e reparação de danos causados aos interesses difusos e coletivos, especialmente no âmbito da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República, em conjunto com a Lei n.º 8.429/1992, tutelam a estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição da República, estabelece a aprovação prévia em concurso público provas ou de provas e títulos como regra para a investidura em cargo ou emprego público, visando materializar os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 37, IX, da Constituição da República, prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como exceção à regra do concurso público, exigindo estrita observância aos princípios da atuação administrativa para não caracterizar burla ou favorecimento indevido;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 612, estabelecendo que, para ser considerada válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e e) a necessidade de contratação seja

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000541 - Documento 2026/0000144399 criado em 23/08/2026 às 16:49
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2fcd2285
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

indispensável, sendo expressamente vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 040.2026.000541, a qual relata diversas irregularidades na condução dos Processos Seletivos Simplificados (Editais nº 001/2026 e nº 002/2026) da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dentre as quais indícios de nepotismo, desvio de função, atuação irregular de servidores estaduais, direcionamento de vagas e preterição de candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações para delimitação de responsabilidades e posterior formalização de ajustamento de conduta ou ajuizamento da devida demanda judicial.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n.º 040.2026.000541 em Procedimento Preparatório - PP, com o escopo de apurar as supostas irregularidades e danos ao erário decorrentes da inobservância das normas e princípios administrativos nos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos Editais nº 001/2026 e nº 002/2026 da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de Olivença/AM.

DETERMINAR a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença e à Secretaria Municipal de Educação – SEMED para que, no prazo de 15 dias:

a) apresentem listagem informando a lotação atualizada e as atividades desempenhadas por cada um dos seguintes aprovados:

- Ada Seabra da Silva
- Alcione Magalhães da Rocha
- Alice Ramos do Carmo Ribeiro
- Andressa Rodrigues Rocha
- Emanuele Vitória Ramos Fermin

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000541 - Documento 2026/0000144399 criado em 23/08/2026 às 16:49
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2fcd2285
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

- Emily Cruz dos Santos
- Eugenir Cornelio Fermin
- Gessica da Silva Gomes
- Geyson Rabelo Sabino
- Gilmarxe Santana Penaforte
- Jarison Mario Jacauna de Souza
- Jessica Suzan Gomes da Silva
- Jose Francisco Patricio Pereira
- Luciana Tenazor Coelho
- Luiz Henrique Salviano da Silva
- Marcia dos Santos Nascimento
- Michele da Rocha Jean
- Terciano Tenazor Coelho
- Edilene Moraes Mauricio
- Franciele Holanda Fermin
- Gicely Montalvão Araujo
- Gloria Maria Gonçalves Pedrosa
- Guilherme Roll Castillo
- Linete Sebastião Pereira
- Luiz Carlos Aimabo Pissango
- Marcos Paulo Tourinho Ribeiro
- Maria Eduarda Moraes da Silva
- Savio Ramos Gomes
- Seliane Menezes Aparicio
- Silonir dos Santos Gouvea

b) apresentem esclarecimentos detalhados sobre a ocorrência de afastamento dos membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo (notadamente o Presidente e o Vice-Presidente), ao longo da realização dos certames, informando e

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000541 - Documento 2026/0000144399 criado em 23/08/2026 às 16:49
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2fcd2285
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

comprovando se houve o devida declaração de impedimento em decorrência do vínculo parental com os seguintes candidatos:

- Daniela de Almeida Gonçalves
- Katia Gomes Pereira
- Marcos Sebasthian Aguiar Neves
- Stephanfe Gonçalves Cruz

c) apresentem a data exata de início de vínculo, especificando a natureza e a origem de cada um dos vínculos laborais firmados (contrato temporário, portaria de nomeação, permuta, prestação de serviços, etc.) antes e depois dos editais do PSS em relação dos seguintes candidatos:

- Bruna Barroso dos Reis
- Esmane Marcelino da Silva
- Gentil Alves de Andrade Junior
- Kimberly Rayssa Martins de Macedo
- Mayllon Rool Castillo
- Railane Santos de Souza
- Skmilly Balieiro de Mendonça
- Yaralins Ribeiro da Silva

d) apresentem explicações fáticas e jurídicas sobre a alegação de prática de preterição na ordem de classificação, especificamente esclarecendo os motivos da não convocação ou a inobservância da devida publicidade e transparência nos atos envolvendo os seguintes candidatos:

- Hallen de Abreu Vieira
- Lilian Lucas Penaforth

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000541 - Documento 2026/0000144399 criado em 23/08/2026 às 16:49
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2fcd2285
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

DETERMINAR a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000541 - Documento 2026/0000144399 criado em 23/08/2026 às 16:49
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2fcd2285
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 2.º, §4.º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional instaurar procedimento preparatório e inquérito civil para a proteção, defesa e reparação de danos causados aos interesses difusos e coletivos, especialmente no âmbito da probidade administrativa e da proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a diretriz central do princípio republicano consiste na submissão dos mandatários públicos à prestação de contas de sua atuação, permitindo o controle social de seus atos, elemento essencial para o correto funcionamento do regime democrático;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição da República erigiu a publicidade a princípio basilar da atuação administrativa, assegurando a todos o direito fundamental de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5.º, XXXIII, bem como o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, a teor do art. 37, § 3.º, II;

CONSIDERANDO que o acesso à informação, inclusive com acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, é direito fundamental assegurado pelos arts. 5º, XXXIII e 37, §3.º, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas, estabelecendo a transparência ativa como regra, segundo a qual é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000503 - Documento 2026/0000144347 criado em 23/08/2026 às 11:21
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código b17bbf6d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, §1º, II, determina a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo c. Superior Tribunal de Justiça - STJ no julgamento do Incidente de Assunção de Competência - IAC n.º 13/MS, que estratifica o princípio da publicidade em três dimensões interdependentes: a transparência ativa, consistente na disponibilização espontânea e proativa de dados sobre a gestão pública; a transparência passiva, consubstanciada no dever estatal de responder adequada e tempestivamente a solicitações específicas de acesso à informação; e a transparência reativa, traduzida na atuação corretiva e sancionatória dos órgãos de controle, de modo que a inobservância contumaz das duas primeiras dimensões viabiliza e impõe o acionamento da última para a restauração da ordem jurídica;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º n.º 040.2026.000503, instaurada a partir de denúncia apresentada para a apuração da regularidade das informações publicizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença acerca dos dados relativos a servidores públicos;

CONSIDERANDO que a situação noticiada e a aparente ofensa às normas de transparência evidenciam a necessidade de se ampliar o escopo da presente apuração para aferir a regularidade do Portal da Transparência como um todo, de modo a investigar se a municipalidade efetua a devida publicação de todos os atos oficiais reputados como essenciais pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações para delimitação de responsabilidades e posterior formalização de ajustamento de conduta ou ajuizamento da devida demanda judicial.

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000503 - Documento 2026/0000144347 criado em 23/08/2026 às 11:21
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código b17bbf6d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONVERTER a Notícia de Fato n.º 040.2026.000503 em Procedimento Preparatório - PP, ampliando-se seu escopo para apurar a regularidade e a conformidade do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, visando garantir a devida publicação de todos os atos oficiais e informações essenciais exigidas pela legislação, notadamente: folhas de pagamento (abrangendo servidores de todos os vínculos: efetivos, comissionados e contratados), procedimentos licitatórios, contratos administrativos, atos oficiais do Poder Executivo, publicações dos relatórios de execução orçamentária - RREO) e relatórios de gestão fiscal - RGF, e demais despesas municipais;

REQUISITAR à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença para que preste esclarecimentos e encaminhe, no prazo de 15 dias:

a) esclarecimentos detalhados acerca dos motivos pelos quais somente os dados dos servidores públicos efetivos estão disponibilizados no Portal da Transparência, omitindo-se os servidores temporários e comissionados, com a apresentação de cronograma para a imediata regularização da folha de pagamento no sítio eletrônico;

b) diagnóstico completo sobre a conformidade do atual Portal da Transparência municipal, informando expressamente se o ente realiza a publicação e atualização contínua dos seguintes atos: íntegra de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, atos oficiais do Poder Executivo (decretos, portarias), e relatórios de execução orçamentária - RREO e RGF;

c) comprovação documental das providências que estão sendo adotadas para sanar as eventuais lacunas de transparência ativa do município;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000503 - Documento 2026/0000144347 criado em 23/08/2026 às 11:21
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código b17bbf6d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

DETERMINAR a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000503 - Documento 2026/0000144347 criado em 23/08/2026 às 11:21
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código b17bbf6d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 2.º, §4.º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional instaurar procedimento preparatório e inquérito civil para a proteção, defesa e reparação de danos causados aos interesses difusos e coletivos, especialmente no âmbito da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República, a Lei n.º 6.938/1981 e a Lei n.º 9.605/1998 tutelam o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos em horário de repouso, associada à ausência de contenção acústica, atrai a incidência da legislação ambiental, civil e criminal, configurando, em tese, a contravenção penal prevista no art. 42, III, da Lei das Contravenções Penais, e crime ambiental tipificado no art. 54 da Lei n.º 9.605/1998

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 040.2026.000529, originada a partir de representação da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, a qual relata que o estabelecimento comercial denominado Boate Top Night vem causando, há cerca de cinco anos, severa poluição sonora na vizinhança onde está instalado;

CONSIDERANDO a conveniência da oportunidade para orientar as autoridades estaduais e municipais para a reforçar a fiscalização exercida em relação a estabelecimentos noturnos congêneres, tanto no âmbito administrativo, quando no âmbito criminal;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000529 - Documento 2026/0000144367 criado em 23/08/2026 às 14:00
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0b25f490
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações para delimitação de responsabilidades e posterior formalização de ajustamento de conduta ou ajuizamento da devida demanda judicial.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n.º 040.2026.000529 em Procedimento Preparatório – PP, com o escopo de apurar o dano ambiental decorrente de poluição sonora provocada pela Boate Top Night, bem como para orientar as autoridades estaduais e municipais a adotarem providências para reforçar a fiscalização em estabelecimentos noturnos congêneres.

DETERMINAR a expedição de notificação ao proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento para que, no prazo de 15 dias, apresente esclarecimentos por escrito acerca das razões que motivaram a modificação da estrutura do imóvel (de fechado para aberto), instruindo sua manifestação com as cópias das licenças ambientais e alvarás correspondentes a esta nova configuração estrutural.

REQUISITAR às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Terras (ou órgãos correlatos com atribuição fiscalizatória no município) que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) realizem vistoria no estabelecimento noticiado, promovendo a medição dos níveis de pressão sonora por meio de sonômetro calibrado (em conformidade com a NBR 10.151 da ABNT) durante o horário de funcionamento da boate;

b) informem se o estabelecimento possui alvará de funcionamento e licença de operação vigentes, mediante o envio de cópia integral do processo administrativo;

c) esclareçam expressamente se os referidos atos administrativos de autorização e licença foram expedidos considerando estrutura anteriormente existente (ambiente fechado) ou se há autorização

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000529 - Documento 2026/0000144367 criado em 23/08/2026 às 14:00
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0b25f490
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

técnica e urbanística formal para a atual operação em ambiente aberto;

DETERMINAR a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença:

a) requisitando, no prazo de 15 dias, cópia da redação atualizada da Lei Orgânica e do Código de Posturas do Município de São Paulo de Olivença;

b) orientando o órgão a fornecer à Guarda Civil Metropolitana - GCM meios logísticos necessários para a realização de rondas noturnas com vistas a fiscalizar a atuação de estabelecimentos noturnos congêneres;

DETERMINAR a expedição de ofício à Guarda Civil Metropolitana - GCM para que insira os endereços de casas noturnas na sua respectiva rota de patrulhamento preventivo.

DETERMINAR a expedição de ofício à Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM com atuação na localidade, comunicando os fatos para inserção dos endereços de casas noturnas na rota de patrulhamento preventivo, com orientação sobre o possível enquadramento no art. 54 da Lei n.º 9.605/1998 e art. 42, III, da LCP, autorizando a imediata lavratura de Boletim de Ocorrência Policial Militar e Termo Circunstanciado de Ocorrência.

DETERMINAR a expedição de ofício à 52.ª Delegacia Interativa de Polícia - DIP, encaminhando cópia integral do procedimento para ciência do possível enquadramento criminal dos atos, com orientação sobre o possível enquadramento no art. 54 da Lei n.º 9.605/1998 e art. 42, III, da LCP, autorizando a imediata lavratura de Boletim de Ocorrência Policial Militar e Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000529 - Documento 2026/0000144367 criado em 23/08/2026 às 14:00
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0b25f490
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

DETERMINAR a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000529 - Documento 2026/0000144367 criado em 23/08/2026 às 14:00
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0b25f490
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini - 01PROM_UAR
Rua Espírito Santo, 286, Centro - Uarini-AM
(92) 3655-0988 - 01promotoria.uri@mpam.mp.br

NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000196193.01PROM_UAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua Promotora de Justiça, Dra. Gabriela Ferreira Alves da Silva Vilaça,** no exercício regular de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, **NOTIFICA, por meio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), o(a) noticiante, para que tome ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.000065, facultando-lhe, caso queira, a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo previsto no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.**

Uarini/AM, 19 de outubro de 2026.

Gabriela Ferreira Alves da Silva Vilaça
Promotora de Justiça da Comarca de Uarini/AM

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 19/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.000065 - Documento 2026/0000196193 criado em 19/10/2026 às 14:52
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 8dd8e588
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 9H, A 03 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 23H59MIN.

Comunicações dos Conselheiros:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1.	09.2019.00001077-2	63.ª Promotoria de Justiça de Manaus	0298949-89.2026.8.04.1000
2.	02.2026.00010570-2	42.ª Promotoria de Justiça de Manaus	0240499-56.2026.8.04.1000

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	*STATUS*
1.	02.2026.00009852-8	IC 06.2023.00000296-2	48ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
2.	02.2026.00010401-4	IC 06.2025.00000416-8	42ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
3.	02.2026.00009885-0	IC 02.2026.00009885-0	62ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
4.	02.2026.00010502-4	IC 06.2024.00000782-8	42ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
5.	02.2026.00010481-4	IC 06.2023.00000574-8	59ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
6.	02.2026.00010094-0	IC 06.2023.00000373-9	79ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
7.	02.2026.00010928-6	IC 06.2018.00002031-1	61ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
8.	02.2026.00011103-7	IC 06.2023.00000316-1	62ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
9.	02.2026.00010355-9	IC 06.2025.00000567-8	51ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
10.	02.2026.00010320-4	IC 06.2025.00000078-3	55ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
11.	02.2026.00010322-6	IC 06.2025.00000108-2	55ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**
12.	02.2026.00010630-1	IC 06.2025.00000580-1	63ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM	**Aprovado**

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Matérias para votação:

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento dos Autos	Relator
1.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000851-0** **Assunto:** Apurar eventual irregularidades e interrupções recorrentes no fornecimento de água potável na Rua Agana (Quadra 463, Conjunto Nova Cidade) e áreas adjacentes, em Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA
2.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000339-5** **Assunto:** Apurar eventual funcionamento irregular de estabelecimento comercial (Freitas Pub e Tabacaria), localizado na Rua Araçá da Praia, nº 99, Bairro Monte das Oliveiras, bem como possíveis infrações por uso indevido do logradouro público, ausência de licenciamento e descumprimento de normas administrativas municipais. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
3.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000373-0** **Assunto:** Apurar suposto acúmulo de lixo e ausência de limpeza em espaço público na Rua Castro Alves no Bairro Novo Aleixo. **Promotoria de Origem:** 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
4.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000416-1** **Assunto:** Apurar se terreno localizado na Rua Furnas, n° 16, Bairro Raiz, Manaus/AM, que se encontra com mato alto e está invadindo as casas próximas, necessitando de limpeza. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
5.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00006056-4** **Assunto:** Apurar suposto porte de arma branca em ambiente escolar, automutilação, agressão física, ameaças, suposta prática de racismo, omissão institucional e pedido de medidas protetivas.	ELVYS DE PAULA FREITAS

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	
6.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00006629-1** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Edital nº 2, de 7 de novembro de 2025, do concurso público da Controladoria-Geral do Município de Manaus (CGM) e SEMMAS. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
7.	**Inquérito Civil N.º 06.2021.00000084-5** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades relacionadas à alienação, pela Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, dos Lotes 01 e 02 da Quadra 298-A, situados na Avenida Curaçao, área comercial do Conjunto Habitacional Nova Cidade. **Promotoria de Origem:** 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
8.	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000069-3** **Assunto:** Apurar eventuais atos de improbidade administrativa e danos ao patrimônio público decorrentes da contratação do Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas (IMED-AM) pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON). **Promotoria de Origem:** 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
9.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000552-3** **Assunto:** Apurar suposta atuação irregular sem credenciamento de estabelecimento de ensino. **Promotoria de Origem:** 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
10.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000214-1** **Assunto:** Apurar suposta falha na prestação de serviço de saúde, consubstanciada na não autorização/liberação de vaga em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para paciente idosa, pelas requeridas Hospital Check Up e Plano de Saúde GEAP. **Promotoria de Origem:** 52.ª Promotoria de Justiça de	ELVYS DE PAULA FREITAS

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Manaus.	
11.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000217-4** **Assunto:** Apurar suposta violação ao direito de prioridade e acessibilidade de pessoa idosa e com deficiência. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS
12.	**Inquérito Civil N.º 06.2020.00000615-7** **Assunto:** Apurar suposto ato de improbidade administrativa. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
13.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000942-0** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Grêmio Estudantil e na gestão do Colégio Amazonense Dom Pedro II. **Promotoria de Origem:** 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
14.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004504-1** **Assunto:** Apurar suposta omissão estatal quanto ao policiamento ostensivo. **Promotoria de Origem:** 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
15.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005433-0** **Assunto:** Apurar suposta desídia da Corregedoria da Guarda Municipal. **Promotoria de Origem:** 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
16.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005850-3** **Assunto:** Apurar supostos crimes de apropriação indevida de créditos judiciais (nº 02450629-98.2017.8.04.0001 e nº 0621179-81.2022.8.04.0001), envolvendo a retenção e destinação de valores sacados por meio de alvarás judiciais. **Promotoria de Origem:** 5.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

17.	**Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000779-8** **Assunto:** Apurar suposto crime de maus-tratos (art. 136, § 3º, do Código Penal) contra menores. **Promotoria de Origem:** 27.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
18.	**Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000582-7** **Assunto:** Apurar suposto crime de estupro de vulnerável praticado por um vizinho da família. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
19.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000504-5** **Assunto:** Apurar suposta ausência de reajuste salarial dos professores da rede estadual de ensino, sob o argumento de que a data-base de 1º de março de 2024 (estabelecida pela Lei nº 3.951/2013) havia transcorrido in albis. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
20.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001074-8** **Assunto:** Apurar suposta insuficiência de pedagogos no turno matutino da escola Estadual de tempo Integral Bilíngue Professor Djalma da Cunha Batista. **Promotoria de Origem:** 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
21.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000147-5** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades e direcionamento no Pregão Eletrônico nº 068/2025-CSC, conduzido pelo Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas (CSC/AM) para atender à Secretaria de Estado de Saúde (SES/AM). **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
22.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000342-9** **Assunto:** Apurar suposta ocorrência de poluição sonora nas dependências do estabelecimento denominado Auto Posto Gemar – Ilha Gelada Via Max, situado na Avenida Max Teixeira, nº 999, Colônia Santo Antônio, em razão da realização de eventos, shows e aglomerações de	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	veículos equipados com sistema de amplificação sonora. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	
23.	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000295-8** **Assunto:** Apurar possível contratação de pessoa jurídica sem a devida habilitação específica para prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva – UTI, para atender pacientes pediátricos internados na fundação hospitalar de hematologia e hemoterapia do amazonas – FHEMOAM. **Promotoria de Origem:** 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
24.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000092-1** **Assunto:** Apurar suposta negativa de concessão de cadeira de rodas solicitada junto à Policlínica Codajás, desde fevereiro de 2025, apesar de recomendação médica urgente e relatório técnico elaborado por profissional habilitada. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
25.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000451-7** **Assunto:** Apurar denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre interesse individual em que o requerente, pessoa idosa, relata que encontra dificuldades para submeter-se a consulta com médico proctologista pela rede pública de saúde. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
26.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004891-6** **Assunto:** Apurar suposta apropriação indébita de honorários advocatícios. **Promotoria de Origem:** 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
27.	**Procedimento Administrativo N.º 09.2020.00000261-7** **Assunto:** Acompanhar efetivo cumprimento de TAC para execução de acessibilidade para pessoa com deficiência no HOTEL BLUE TREE PREMIUM.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS

	Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	
28.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000037-2** **Assunto:** Apurar supostos maus tratos a idosos acolhidos na Casa Lar de Sara. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
29.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000186-4** **Assunto:** Apurar suposta prática de maus-tratos a animais realizada pelo Sr. Luiz na Rua Japu-Verde, n° 07, Bairro Lago Azul, pois o tutor não deixa seu animal sair de casa em nenhum momento, nem para necessidades básicas. Além disso, nas poucas vezes em que o cachorro foi visto por moradores, estaria em extrema desnutrição. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
30.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000319-5** **Assunto:** Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e familiar de pessoa com deficiência, e acompanhar as ações de assistência em saúde psicossocial que suas condições exigem. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
31.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000366-2** **Assunto:** Apurar eventual omissão ilícita de proprietário de imóvel urbano, que, apesar de regularmente autorizado pelo órgão ambiental competente, deixou de realizar a poda de árvore situada em sua propriedade privada. **Promotoria de Origem:** 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
32.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000414-0** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos pela Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR) junto à empresa LOAH SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, sob o Contrato nº 023/2025". **Promotoria de Origem:** 78.ª Promotoria de Justiça de	JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Manaus.	
33.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000458-3** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na celebração e renovações de contratos pela SEMINF que, somados, atingem a cifra de mais de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo todos voltados à conservação de vias públicas em ano eleitoral. **Promotoria de Origem:** 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
34.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000482-8** **Assunto:** Apurar suposto abandono de veículos automotores pertencentes ao Poder Público nas dependências do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, bem como eventuais indícios de dano ao erário decorrentes de possível omissão na gestão patrimonial. **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
35.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004006-8** **Assunto:** Apurar suposta demora na realização de cirurgia para tratamento de aneurisma de carótida, no âmbito da FHCFM. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
36.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000370-7** **Assunto:** Apurar suposta publicidade irregular praticada pela Escola Infantil Ateniense, consistente na afixação de cartazes publicitários em postes de iluminação pública, no bairro Parque 10 de Novembro, conduta apta a causar poluição visual e geração de resíduos, em desacordo com o ordenamento urbanístico municipal. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS
37.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000501-2** **Assunto:** Apurar relato de que uma idosa de 63 anos de idade se encontra internada no HPS João Lúcio desde 17.01.2025, com diagnóstico de neoplasia maligna do encéfalo, aguardando procedimento cirúrgico com suposta recusa de encaminhamento ao FCECON ou	JORGE MICHEL AYRES MARTINS

	HUGV. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	
38.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000640-7** **Assunto:** Apurar eventuais atos de improbidade administrativa, tipificados no art. 73, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei n.º 9.504/1997, e no art. 1º, §1º, da Lei n.º 8.429/1992 (atual Lei de Improbidade Administrativa), decorrentes da utilização indevida da estrutura do Estado do Amazonas — em especial da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e das forças de segurança pública (ROCAM e COE) — com o objetivo de beneficiar candidatura específica no pleito municipal de Parintins/AM, no ano de 2024, mediante o uso político de servidores, bens e recursos públicos, caracterizando possível desvio de finalidade e afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
39.	**Notícia de Fato N.º 06.2024.00000640-7** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades pertinentes à Campanha de Vacinação Antirrábica Animal do exercício de 2025 no Município de Manaus. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
40.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005033-3** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades envolvendo a gestão do quadro de enfermagem da UPA José Rodrigues. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
41.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00007836-5** **Assunto:** Apurar suposta inadimplência de crédito no valor de R$ 46.003,80 (quarenta e seis mil, três reais e oitenta centavos) por parte do Município de Iranduba, decorrente das Ordens de Fornecimento nº 044/2022 e 016/2022. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	Iranduba.	
42.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000217-7** **Assunto:** Apurar suposto descumprimento do art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012, em razão de alegação de que o então Secretário Municipal de Saúde de Iranduba não compareceu à audiência pública destinada à apresentação do Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre de 2023 perante a Câmara Municipal. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
43.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000071-0** **Assunto:** Apurar suposta necessidade de assistência médica neurológica e psicossocial especializada a pessoa com deficiência, visando ao manejo de surtos e à preservação do convívio familiar. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
44.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000243-0** **Assunto:** Apurar supostas dificuldades encontradas por pessoa idosa para submeter-se, através da rede de saúde pública, a um procedimento cirúrgico de reconstrução mamária, nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas - FCECON. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
45.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000359-5** **Assunto:** Apurar suposta situação de pessoa com deficiência, em contexto de vulnerabilidade socioeconômica, notadamente quanto à ausência de suporte familiar e estatal para sua desospitalização e acolhimento adequado. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
46.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000208-5** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade dos processos de contratação que resultaram nos contratos administrativos nº 13/2013 e 15/2014, acrescido de seu aditivo, que tinha por objeto prestação de serviços gerais	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	de conservação e limpeza, firmado ente a AMAZONPREV e a empresa Top Vip Assessoria Empresarial, nos valores de R$ 270.000,00 e R$ 338.016,00, respectivamente. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha - 01PROM_BRR
Praça Cristo Redentor, s/n, Centro - Barreirinha-AM
(92) 3655-0938 - 01promotoria.bae@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000194402.01PROM_BRR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da Promotoria de Justiça de Barreirinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625 /1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelas disposições da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde da população, direitos difusos assegurados pelos arts. 196 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações técnicas produzidas pelo Monitor do Fogo do MPAM (Relatório Técnico nº MF-7053070/2026), que identificou, a partir de dados do CENSIPAM /SIPAM, o seguinte evento:

- Nº do evento (CENSIPAM): 7053070
- Município: Barreirinha - AM
- Coordenadas aproximadas: -2.82439, -57.13315
- Severidade (CENSIPAM): Alta
- Persistência: 6 dia(s)
- Cenário identificado: Próximo a localidade habitada
- Localidade habitada nas proximidades: Terra Preta do Limão
- Imóvel rural declarado no local (CAR — SICAR/SFB, base de 31/08/2026): AM-1300508-30119003F84147C08DF9EAD4036D2109 (área declarada de 30,07 ha; 0,38 módulos fiscais; imóvel rural; cadastro ativo; condição: Aguardando analise; município de Barreirinha)
- Ressalva quanto ao CAR: o Cadastro Ambiental Rural é registro declaratório, de responsabilidade do próprio declarante, e a informação acima indica apenas o imóvel declarado sobre o ponto detectado, não constituindo prova de propriedade ou posse nem atribuindo, por si só, a responsabilidade pelo evento a quem consta do cadastro
- Localidades habitadas em até 10 km: Terra Preta do Limão (5 km); Barreirinha (7,8 km); Comunidade Indígena Mandabrasa (8,3 km); Comunidade Javari (9,2 km)

CONSIDERANDO que o evento foi identificado nas imediações de localidade habitada, de modo que a fumaça dele resultante é capaz de comprometer a qualidade do ar e agravar quadros respiratórios na população exposta, com risco acentuado para crianças, idosos e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que a poluição atmosférica em níveis capazes de resultar em danos à saúde humana constitui, em tese, o crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo do enquadramento nos arts. 41 e 42 do mesmo diploma e da responsabilidade civil objetiva pela reparação integral do dano (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o emprego do fogo é vedado, salvo nas hipóteses legalmente

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 16/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 268.2026.000131 - Documento 2026/0000194402 criado em 16/10/2026 às 13:14
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 80ef33c8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

excepcionadas e mediante autorização do órgão ambiental competente, nos termos do art. 38 da Lei nº 12.651/2012, podendo a conduta configurar, ainda, infração administrativa nos termos do Decreto nº 6.514/2008;

CONSIDERANDO que a proximidade entre o foco e a área habitada impõe verificar se foram adotadas as medidas de proteção civil cabíveis, notadamente quanto ao alerta, ao combate e ao eventual atendimento à população afetada;

CONSIDERANDO que a detecção por sensoriamento remoto indica anomalia térmica, e não, por si só, a existência de irregularidade, de dano consumado ou de autoria definida, sendo indispensável a apuração dos fatos;

RESOLVE:

I - INSTAURAR **INQUÉRITO CIVIL** para apurar as circunstâncias, a extensão, a autoria e a responsabilidade pelo possível dano ambiental decorrente do evento de incêndio acima descrito, os riscos dele decorrentes à saúde da população da localidade e a suficiência das providências adotadas pelo poder público;

II - DESIGNAR o(a) servidor(a) Elcilene Beltrão para secretariar o feito, procedendo-se às autuações, registros e comunicações de praxe;

III - DETERMINAR a autuação e o registro desta Portaria no sistema de tramitação de procedimentos extrajudiciais do MPAM, dando-se ciência da instauração, mediante remessa de cópia, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPHURB) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de acompanhamento e estatística, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

IV - DETERMINAR o cumprimento imediato das diligências delineadas no despacho de instauração que acompanha esta Portaria.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Barreirinha/AM, data da assinatura eletrônica.

ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Barreirinha

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 16/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 268.2026.000131 - Documento 2026/0000194402 criado em 16/10/2026 às 13:14
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 80ef33c8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos art. 127 e 129, II e III, da Constituição da República, na Lei n.º 8.625/1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e nas disposições da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive mediante acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, a teor do art. 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.257/2016, o Marco Legal da Primeira Infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas destinadas à criança de zero a seis anos, período que a lei reconhece como decisivo para o desenvolvimento humano, e determina, em seu art. 7.º, a possibilidade de instituição, pelos entes federados, de comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 0009/2025/CAO-IJ e o Despacho n.º 1494/2025/CAO-IJ, por meio dos quais o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM instaurou procedimento de acompanhamento referente às ações voltadas à primeira infância, com a finalidade de subsidiar o monitoramento e o fortalecimento das políticas públicas destinadas à atenção integral à criança de zero a seis anos de idade, e determinou aos Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude que informassem, quanto ao respectivo município, a existência de plano municipal pela primeira infância, de comissões ou grupos de trabalho intersetoriais, de fluxos de atendimento e

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000024 - Documento 2026/0000121729 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2133242e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância, e de ações conjuntas com os Conselhos Municipais, Secretarias e demais órgãos parceiros;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de se instituir painel de acompanhamento contínuo da elaboração, aprovação e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de São Paulo de Olivença, com atuação proativa e dialógica na identificação e superação das eventuais deficiências identificadas;

RESOLVE:

Art. 1.º **INSTAURAR** Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a elaboração, aprovação e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI no Município de São Paulo de Olivença/AM, bem como a criação e o funcionamento do respectivo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 13.257/2016, visando à garantia do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, compreendendo:

a) a verificação da existência e do estágio de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;
b) a verificação da instituição e do funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância;
c) o levantamento dos fluxos de atendimento e acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância;
d) o levantamento das ações conjuntas desenvolvidas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Secretarias Municipais e os demais órgãos parceiros.

Art. 2.º **DETERMINAR** que se proceda à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE.

Art. 3.º **DESIGNAR** o servidor Luis Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000024 - Documento 2026/0000121729 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2133242e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Art. 4.º **DETERMINAR** a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais, assinalando-se prazo de 15 dias para resposta:

a) À Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, solicitando:

a.1) informação acerca da existência de Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, com encaminhamento de cópia da lei ou do ato normativo que o instituiu, caso existente;

a.2) inexistindo PMPI, informação sobre as providências adotadas para sua elaboração, indicando os órgãos envolvidos, a fase atual dos trabalhos e o cronograma previsto para sua conclusão;

a.3) informação acerca da instituição do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com encaminhamento do respectivo ato normativo, composição atual e informação sobre as reuniões realizadas nos últimos 12 (doze) meses, acompanhadas, se existentes, das respectivas atas;

a.4) indicação do órgão ou unidade administrativa responsável pela coordenação das políticas públicas voltadas à primeira infância no âmbito municipal.

b) À Secretaria Municipal de Saúde, solicitando:

b.1) informação sobre a existência de protocolos ou fluxos destinados à captação precoce, ao acompanhamento do pré-natal e à busca ativa de gestantes que interrompam o acompanhamento;

b.2) informação sobre a existência de fluxos específicos para identificação, acompanhamento e encaminhamento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos em situação de vulnerabilidade, atraso no desenvolvimento, deficiência ou vítimas de violência;

b.3) informação sobre eventual protocolo de articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação e Conselho Tutelar para atendimento de gestantes e crianças na primeira infância;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/07/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000024 - Documento 2026/0000121729 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2133242e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

b.4) encaminhamento dos indicadores municipais mais recentes referentes à cobertura vacinal da primeira infância, cobertura do pré-natal, mortalidade infantil e acompanhamento do desenvolvimento infantil, caso tais informações estejam sistematizadas.

c) À Secretaria Municipal de Educação, solicitando:

c.1) informação acerca do número de vagas existentes e efetivamente ocupadas na educação infantil, discriminando creches e pré-escolas;

c.2) informação sobre eventual lista de espera para ingresso em creches, indicando o quantitativo atualizado de crianças aguardando vaga;

c.3) informação acerca da existência de protocolos para identificação e encaminhamento de crianças com indícios de atraso no desenvolvimento ou necessidades educacionais específicas aos serviços competentes;

c.4) informação sobre a participação da Secretaria na elaboração ou futura implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

d) À Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando:

d.1) informação sobre os programas, serviços e ações socioassistenciais atualmente destinados às famílias com crianças na primeira infância;

d.2) informação acerca da existência de programa de visitas domiciliares ou outra estratégia de acompanhamento familiar voltada à primeira infância;

d.3) informação sobre os fluxos de articulação existentes entre a assistência social, a saúde, a educação e o Conselho Tutelar para atendimento de gestantes e crianças na primeira infância;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000024 - Documento 2026/0000121729 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2133242e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

d.4) informação sobre a participação da Secretaria na elaboração ou futura implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e na composição do Comitê Intersetorial, caso existente.

e) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, solicitando:

e.1) informação sobre eventual participação na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

e.2) informação sobre eventual participação na composição e funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância;

e.3) encaminhamento de cópia das deliberações, resoluções ou atas de reuniões realizadas nos últimos 12 meses relacionadas à primeira infância, caso existentes;

e.4) informação sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas ou ações voltados à primeira infância.

f) Ao Conselho Tutelar de São Paulo de Olivença, solicitando:

f.1) informação sobre o quantitativo de atendimentos realizados, nos últimos 12 meses, envolvendo crianças de 0 a 6 anos, com indicação, sempre que possível, dos principais motivos das intervenções;

f.2) informação sobre a existência de fluxos de comunicação e atuação conjunta com a rede de saúde, assistência social e educação para acompanhamento de crianças na primeira infância;

f.3) informação acerca das principais dificuldades atualmente verificadas pelo Conselho Tutelar na proteção dos direitos das crianças na primeira infância;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000024 - Documento 2026/0000121729 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2133242e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

f.4) informação sobre eventual participação em ações intersetoriais voltadas à elaboração ou implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

São Paulo de Olivença/AM [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 23/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000024 - Documento 2026/0000121729 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2133242e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000187184.01PROM_TON

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TONANTINS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2023.000647

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.625/1993 e na Resolução nº 006/2015-CSMP, que disciplina a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a **Notícia de Fato nº 040.2023.000647**, originária da manifestação nº 11.2023.00003503-0, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, tendo por objeto notícia de possível irregularidade em procedimento licitatório realizado pelo Município de Tonantins/AM;

CONSIDERANDO que a manifestação originária noticiou possível favorecimento de empresa participante de procedimento licitatório realizado pelo Município de Tonantins/AM;

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 08/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 306.2026.000008 - Documento 2026/0000187184 criado em 08/10/2026 às 12:28
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 186f1208
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que foi localizada e juntada aos autos reportagem publicada pela *Revista Cenarium Amazônia*, em 13 de setembro de 2023, intitulada **"Funcionário de filho do prefeito do interior do AM ganhou R$ 8,4 milhões em licitações"**;

CONSIDERANDO que, segundo a reportagem, a empresa **A.P. Coelho Comércio de Material de Construção EIRELI-ME**, CNPJ nº **40.750.896/0001-40**, de propriedade de **Agricio Pereira Coelho**, teria celebrado diversos contratos com o Município de Tonantins, totalizando mais de R$ 8,4 milhões;

CONSIDERANDO que a matéria jornalística informa que a referida empresa, constituída em fevereiro de 2021, teria participado de nove licitações no Município de Tonantins, mencionando, entre outras contratações, serviços de coleta e limpeza pública, serviços de infraestrutura e reforma da UBS Santo Expedito;

CONSIDERANDO que a reportagem também noticia possível vínculo profissional entre **Agricio Pereira Coelho** e pessoa ligada ao Prefeito Municipal de Tonantins, mencionando, entre outros elementos, registros fotográficos e possível utilização de contato telefônico relacionado ao empreendimento comercial ligado ao filho do Prefeito em cadastro da empresa;

CONSIDERANDO que as informações constantes da reportagem constituem elementos iniciais que demandam verificação por meio de documentação oficial, especialmente quanto à efetiva participação da empresa nos procedimentos de contratação, à regularidade dos respectivos certames, à execução dos contratos e à existência de eventual relação entre os fatos noticiados e a atuação de agentes públicos;

CONSIDERANDO que, neste momento, **não estão suficientemente delimitadas as circunstâncias dos fatos, a extensão das eventuais irregularidades ou a participação de todos os possíveis envolvidos**, mostrando-se necessária a realização de diligências destinadas ao esclarecimento da matéria;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP admite a instauração de Procedimento Preparatório, antes do Inquérito Civil, para obtenção de elementos destinados à identificação dos investigados e/ou à delimitação do objeto da investigação;

RESOLVE:

Art. 1º

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2023.000647, com a finalidade de **aprofundar a apuração de possíveis irregularidades nas contratações realizadas pelo Município de Tonantins/AM em favor da empresa A.P. Coelho Comércio de Material de Construção EIRELI-ME, CNPJ nº 40.750.896/0001-40, especialmente aquelas mencionadas na reportagem juntada aos autos, visando verificar a regularidade dos respectivos procedimentos de contratação, a execução dos objetos, os valores efetivamente pagos e a eventual existência de favorecimento, direcionamento, restrição indevida à competitividade, conflito de interesses ou outras irregularidades, bem como identificar os eventuais responsáveis.**

Art. 2º

Constituem, **inicialmente, pessoas e entidades relacionadas aos fatos em apuração** :

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 08/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 306.2026.000008 - Documento 2026/0000187184 criado em 08/10/2026 às 12:28
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 186f1208
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

I – **A.P. Coelho Comércio de Material de Construção EIRELI-ME**, CNPJ nº 40.750.896/0001-40;

II – **Agricio Pereira Coelho**, proprietário da empresa mencionada na reportagem;

III – **Município de Tonantins/AM**, para fins de obtenção e análise dos documentos relativos às contratações objeto da apuração.

Parágrafo único. A identificação de outros possíveis envolvidos e eventual responsabilização individual dependerão dos elementos que forem obtidos no curso da apuração, não constituindo a presente portaria juízo antecipado acerca da responsabilidade de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º

Determino, inicialmente, as seguintes diligências:

I – junte-se aos autos a reportagem jornalística localizada, com os respectivos documentos e imagens que a acompanham;

II – oficie-se ao **Município de Tonantins/AM**, requisitando, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, que encaminhe:

a) relação de todos os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades dos quais tenha participado a empresa **A.P. Coelho Comércio de Material de Construção EIRELI-ME**, CNPJ nº 40.750.896/0001-40, desde sua constituição;

b) indicação dos procedimentos em que a empresa tenha sido vencedora, com número do processo, modalidade, objeto, valor estimado e valor contratado;

c) cópia integral dos respectivos procedimentos administrativos de contratação, incluindo edital, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de preços, documentos de habilitação, propostas, atas, documentos de julgamento, recursos, parecer jurídico, manifestação do controle interno, adjudicação e homologação;

d) cópia dos contratos e respectivos termos aditivos;

e) notas de empenho, liquidação, notas fiscais, ordens bancárias e demais documentos comprobatórios dos pagamentos realizados;

f) identificação dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos instrumentos convocatórios, condução e julgamento dos procedimentos, homologação, contratação e fiscalização da execução;

g) documentos relativos à fiscalização, medição, recebimento e comprovação da execução dos objetos contratados;

h) informação acerca da existência de eventual subcontratação dos objetos contratados, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas subcontratadas;

III – proceda-se à consulta aos portais e bancos de dados oficiais disponíveis, especialmente **Portal da Transparência do Município de Tonantins, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, para identificação das contratações realizadas com a empresa;

IV – proceda-se à pesquisa cadastral da empresa **A.P. Coelho Comércio de Material de Construção EIRELI-ME**, especialmente quanto ao quadro societário, histórico de alterações cadastrais, endereço, administradores e demais informações oficiais disponíveis;

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 08/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 306.2026.000008 - Documento 2026/0000187184 criado em 08/10/2026 às 12:28
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 186f1208
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

V – após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e definição das providências subsequentes, inclusive quanto à eventual necessidade de conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

Art. 4º

O presente Procedimento Preparatório terá o prazo de **90 (noventa) dias**, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, sem prejuízo de eventual prorrogação fundamentada.

Art. 5º

Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema próprio, promovendo-se as anotações necessárias.

Cumpra-se.

Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 08/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 306.2026.000008 - Documento 2026/0000187184 criado em 08/10/2026 às 12:28
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 186f1208
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

1. **OFÍCIO Nº 7.2026.22PROC.2283345.2026.024550 -** Subscrito pela Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Jorge Michel Ayres Martins, por meio do qual solicita dilação de prazo para elaboração de voto nos Procedimentos de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000280-7 e n.º 09.2026.00001201-7. Considerando a complexidade e a sensibilidade das matérias submetidas à análise, que envolvem, respectivamente, proposta de alteração da Resolução referente ao GAECO e debate institucional acerca do Assento n.º 001/2025-CSMP, mostra-se pertinente o deferimento do pedido, com fundamento no art. 12, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

- **Comunicações da Corregedora-Geral:**

2. **OFÍCIO N.º 1375/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000041-0, realizada na 7.ª Procuradoria de Justiça.
3. **OFÍCIO N.º 1377/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição

Eleitoral n.º 10.2026.00000108-5, realizada na 13.ª Procuradoria de Justiça.

4. **OFÍCIO N.º 1404/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000196-3 efetuada na 15.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.
5. **OFÍCIO N.º 1414/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2025.00000221-4, realizada na 23.ª Procuradoria de Justiça.
6. **OFÍCIO N.º 1400/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000184-1, realizada na 16.ª Procuradoria de Justiça.
7. **OFÍCIO N.º 1386/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000179-6, realizada na 3.ª Procuradoria de Justiça.
8. **OFÍCIO N.º 1395/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000183-0, realizada na 18.ª Procuradoria de Justiça.
9. **OFÍCIO N.º 1390/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000181-9, realizada na 17.ª Procuradoria de Justiça.
10. **OFÍCIO N.º 1388/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000185-2, realizada na 20.ª Procuradoria de Justiça.
11. **OFÍCIO N.º 1393/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000180-8, realizada na 2.ª Procuradoria de Justiça.
12. **OFÍCIO N.º 1402/2026/CGMP -** Subscrito pela Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, encaminhando cópia do Relatório Final de Correição Eleitoral n.º 10.2026.00000186-3, realizada na 9.ª Procuradoria de Justiça.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1.	180.2026.000062	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	0001557-32.2026.8.04.3200
2.	001.2023.000308	Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença	0000901-24.2026.8.04.7000
3.	001.2026.000674	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0002567-23.2026.8.04.3100
4.	001.2024.000665	Promotoria de Justiça da Comarca de Anori	0001039-44.2026.8.04.2100
5.	183.2025.000023	Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá	0001077-64.2026.8.04.7400
6.	164.2026.000092	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá	0003709-42.2026.8.04.4400
7.	256.2026.000131	2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	0008641-80.2026.8.04.5400
8.	183.2024.000018	Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá	0001076-79.2026.8.04.7400
9.	161.2019.000105	Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant	0001863-37.2026.8.04.2800

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	*STATUS*
1.	257.2026.000009	IC 038.2024.000689	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	**Aprovado**
2.	257.2026.000008	IC 259.2024.000051	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	**Aprovado**
3.	180.2026.000064	IC 180.2023.000026	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	**Aprovado**
4.	180.2026.000066	IC 180.2024.000007	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	**Aprovado**
5.	180.2026.000058	IC 180.2025.000039	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	**Aprovado**
6.	180.2026.000047	IC 180.2026.000047	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	**Aprovado**
7.	180.2026.000050	IC 180.2020.000136	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	**Aprovado**

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

8.	254.2026.000096	IC 040.2024.000723	Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá	**Aprovado**
9.	220.2026.000075	IC 220.2024.0000001	Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes	**Aprovado**
10.	243.2026.000059	IC 243.2023.000032	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	**Aprovado**
11.	263.2026.000051	IC 263.2022.000047	Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença	**Aprovado**
12.	237.2026.000041	IC 236.2020.000019	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	**Aprovado**
13.	258.2026.000037	IC 001.2023.000320	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	**Aprovado**
14.	164.2025.000131	IC 164.2019.000113	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá	**Aprovado**

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 09.2026.00001188-4

Assunto: Requerimento de renovação de autorização de afastamento parcial para participação no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pará, no segundo semestre extensivo de 2026.

Interessada: Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Karla Cristina da Silva Reis.

Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Nilda Silva de Sousa.

2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 10.2026.00000110-8

Assunto: Homologação de Acordo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar.

Interessado: Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) A.P.J.

Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha.

B) MOVIMENTAÇÕES NA CARREIRA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000025-3.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 017/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra (*40.ª - **atualmente ocupa a 33.ª posição – 3.º quinto);

2. Elison Nascimento da Silva (*41.ª - **atualmente ocupa a 34.ª posição – 3.º quinto);

3. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior (*49.ª - **atualmente ocupa a 41.ª posição – 4.º quinto);

4. Emiliana do Carmo Silva (*52.ª - **atualmente ocupa a 44.ª posição – 4.º quinto);

5. Ana Carolina Arruda Vasconcelos (*53.ª - **atualmente ocupa a 45.ª posição – 4.º quinto);

6. Jéssica Vitoriano Gomes (*54.ª - **atualmente ocupa a 46.ª posição – 4.º quinto);

7. Ney Costa Alcantara de Oliveira Filho (*55.ª - **atualmente ocupa a 47.ª posição – 4.º quinto);

8. Miguel Angelo da Silva Ribeiro (**atualmente ocupa a 53.ª posição – 5.º quinto);

9. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães (**atualmente ocupa a 56.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026.
**Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 033, 034, 035, 036 e 037/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 257/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 283/2026/PGJ (exoneração a pedido). Considerando os Atos de 5 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 323, 324, 325, 326 e 328/2026/PGJ. Considerando o Ato de 1 Promotor de Justiça Substituto n.º 327/2026/PGJ. (*) Licença para interesse particular: Prorrogar por mais 2 (dois) anos a contar de 16/09/2026, Portaria n.º 2021/2026/PGJ. Considerando o Ato n.º 379/2026/PGJ (exoneração a pedido).

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000026-4.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 005/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 68.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Juizado Especial Criminal pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima (*25.ª - **atualmente ocupa a 24.ª posição – 2.º quinto);

2. André Alecrim Marinho (*53.ª - **atualmente ocupa a 52.ª posição – 3.º quinto);

3. Clarissa Moraes Brito (*56.ª - **atualmente ocupa a 55.ª posição – 3.º quinto);

4. Eliana Leite Guedes do Amaral (*88.ª - **atualmente ocupa a 87.ª posição – 4.º quinto);

5. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 26.2026.105PROM_MAO.2258418.2026.022029, em 16/09/2026.

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026. **Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000027-5.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 006/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 112.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotor de Justiça inscrito:

1. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026. **Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

3. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000028-6.

Assunto: Edital de Inscrição n.° 007/2026-CSMP (datado de 19/08/2026, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21/08/2026), de remoção à 113.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 21/08 a 04/09/2026 (15 dias corridos).

Publicação da Lista dos Inscritos: 10/09/2026.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 14/09/2026 (3 dias corridos).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Res. n.º 101/2026-CSMP, publicada no DOMPE de 10/09/2026).

Data da notificação da sessão de julgamento: 15/09/2026.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Início do prazo para desistência: 16/09/2026.

Fim do prazo para desistência: 25/09/2026 (10 dias corridos).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Elanderson Lima Duarte (*103.ª - **atualmente ocupa a 102.ª posição – 5.º quinto) – Desistência tempestiva – Requerimento n.º 41.2026.109PROM_MAO.2267268.2026.022913, em 25/09/2026;

2. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (**atualmente ocupa a 104.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2025, datada de 10/03/2026 e publicada no DOMPE em 03/06/2026. **Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 005/2025-CSMP (Ato n.º 054/2026/PGJ), 006/2025-CSMP (Ato n.º 069/2026/PGJ), 002/2026-CSMP (Ato n.º 302/2026/PGJ), 003/2026-CSMP (Ato n.º 389/2026/PGJ) e 004/2026-CSMP (Ato n.º 391/2026/PGJ). Considerando o Ato n.º 357/2026/PGJ, DOMPE de 19/08/2026 (óbito).

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

(ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público
Descrição da Sessão: Ordinária CSMP
Data da Sessão: 23.10.2026, às 9h.

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
Dra. Nilda Silva de Sousa			
1.	**Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000208** **Assunto:** Apurar possíveis deficiências na gestão e no atendimento da rede pública de saúde no âmbito do Município de Humaitá/AM, tendo como investigados a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Regional de Humaitá. **Promotoria de Origem:** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 040.2025.000208. DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO E NO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. OBJETO GENÉRICO E INDETERMINADO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE UNIDADE, DATA, CONDUTA, AGENTE OU USUÁRIO CONCRETAMENTE PREJUDICADO. NOTICIANTE QUE MANIFESTA DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RESPOSTA DO HOSPITAL REGIONAL QUE DESCREVE ESCALA MÉDICA REGULAR, SOBREAVISO ESPECIALIZADO, REFORÇO DE PLANTÃO E MELHORIAS ESTRUTURAIS, SEM APONTAR ILICITUDE OU OMISSÃO DETERMINADA. INSPEÇÃO MINISTERIAL QUE VERIFICOU BOA ESTRUTURA E BOM ATENDIMENTO. MATÉRIA JÁ CONTEMPLADA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CONEXOS, COM DELIMITAÇÃO MATERIAL MAIS PRECISA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP/MPAM. HOMOLOGAÇÃO.
2.	**Inquérito Civil Nº 040.2021.000309** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2021-SEMED, destinado à contratação	**NILDA SILVA DE SOUSA**	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PRECARIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) PARA PROVIMENTO EFETIVO DE 769

	temporária de profissionais da educação municipal. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.		VAGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR RESOLUTIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, III, E 71, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
3.	**Inquérito Civil Nº 182.2020.000007** **Assunto:** Apurar suposta prática de saques em espécie, em valores iguais ou superiores a R$ 10.000,00, nas contas bancárias do Município de Envira, ocorridos entre março e dezembro de 2017, com fundamento em comunicação do Banco Central do Brasil. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça de Envira.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SAQUES EM ESPÉCIE EM CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. EXERCÍCIO DE 2017. ARQUIVAMENTO ANTERIORMENTE NÃO HOMOLOGADO PELO CSMP. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES PESSOAIS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.230/2021. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, POR FALTA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS E DECURSO DO TEMPO. EXAURIMENTO DA VIA INVESTIGATIVA. RECOMENDAÇÃO PREVENTIVA EXPEDIDA E ACOLHIDA PELA MUNICIPALIDADE. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
4.	**Inquérito Civil Nº 163.2026.000016** **Assunto:** Apurar possível ocorrência de poluição sonora, perturbação do sossego e irregularidades administrativas no funcionamento da Conveniência Mangaba/Posto Mangaba, localizado nas imediações da Praça da Rodoviária, em Humaitá/AM **Promotoria de Origem:** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FECHADO E DESATIVADO HÁ MAIS DE SEIS MESES. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ. CESSAÇÃO SUPERVENIENTE DOS FATOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO MEMBRO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REAUTUAÇÃO EM CASO DE NOVOS EPISÓDIOS. RESOLUÇÃO CSMP Nº 006/2015. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
5.	**Inquérito Civil Nº 263.2022.000056** **Assunto:** Apurar suposta falta de recolhimento de contribuição previdenciária e de FGTS aos servidores da Prefeitura Municipal	**NILDA SILVA DE SOUSA**	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE C O N T R I B U I Ç Ã O PREVIDENCIÁRIA E FGTS. INTERESSE DA UNIÃO. INSS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO.

	de São Paulo de Olivença, a partir de comunicação encaminhada pela 1.ª Vara do Trabalho de Tabatinga. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.		ART. 30 DA RESOLUÇÃO CSMP N.º 006/2015.
6.	**Inquérito Civil Nº 040.2023.000491** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades em três dispensas de licitação realizadas pela Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, todas no ano de 2021, para locação de imóveis. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	INQUÉRITO CIVIL. DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (Nº 029/2021, 093/2021 E 139/2021). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEIS PELA PREFEITURA DE MANAQUIRI. APURAÇÃO CONCLUÍDA. EXISTÊNCIA FÍSICA E USO EFETIVO DOS BENS COMPROVADOS POR DOCUMENTOS, FOTOGRAFIAS E LAUDOS TÉCNICOS. VALORES LOCATÍCIOS ATESTADOS COMO COMPATÍVEIS COM O MERCADO LOCAL. CONTRATO DA DISPENSA Nº 139 /2021 NÃO RENOVADO, EXTINTO REGULARMENTE, SEM INDÍCIOS DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE DOLO, DE DANO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SE MOSTRA JURIDICAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
7.	**Inquérito Civil Nº 040.2023.000437** **Assunto:** Apurar possível quebra injustificada da ordem cronológica de pagamentos devidos pelo Município de Carauari à empresa André E. S. Schilling, no âmbito do Contrato nº 024/2021 (Pregão Eletrônico nº 005/2021), referente à Nota Fiscal nº 3778, no valor de R$ 3.300,00. **Promotoria de Origem:**	**NILDA SILVA DE SOUSA**	CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE DOLO. QUITAÇÃO DECLARADA PELO CREDOR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO MANTIDO.

	Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari.		
8.	**Procedimento Preparatório Nº 237.2025.000075** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade relacionada à ausência de matrícula do jovem Gabriel Moreira Rios no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertado pela Escola Estadual Maria Ivone de Araújo Leite, no Município de Itacoatiara/AM. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2025.000075. DIREITO À EDUCAÇÃO. EJA – ENSINO MÉDIO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MATRÍCULA. ESCOLA ESTADUAL MARIA IVONE DE ARAÚJO LEITE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM IRREGULARIDADE ATRIBUÍVEL À UNIDADE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, C/C ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
9.	**Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000833** **Assunto:** Apurar suposto acúmulo irregular de função por parte de servidores públicos vinculados ao Município de Novo Aripuanã/AM, bem como eventuais descontos indevidos nos vencimentos de servidora. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E DESCONTOS INDEVIDOS. ARQUIVAMENTO DECRETADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ. INÉRCIA DA NOTICIANTE PARA PRESTAR INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 39 C /C ART. 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006 /2015-CSMP. REMESSA AO CSMP. CIÊNCIA DA INTERESSADA REALIZADA APENAS POR PUBLICAÇÃO NO DOMPE. DETERMINAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PELA RELATORA PARA GARANTIR O CONTRADITÓRIO E O DIREITO DE RECURSO (DESPACHO N. º 2026/0000108885.GAB7CSMP). DILIGÊNCIA CUMPRIDA PELA ORIGEM. NOTIFICAÇÃO PESSOAL EFETIVADA E COMPROVADA NOS AUTOS. DECURSO DO PRAZO RECURSAL DE 10 (DEZ) DIAS SEM MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA.
10.	**Procedimento Preparatório Nº 188.2025.000054** **Assunto:** Apurar suposta omissão na prestação adequada de serviços aos consumidores e buscar a reinstalação do escritório de atendimento presencial da	**NILDA SILVA DE SOUSA**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. ATENDIMENTO PRESENCIAL. REABERTURA DE ESCRITÓRIO. SOLUÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO QUE SE HOMOLOGA.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	concessionária Amazonas Energia S.A. no Distrito de Santo Antônio do Matupi, Município de Manicoré/AM, nos termos da Portaria de Instauração nº 2026/0000049472.02PROM_MNC. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.		
11.	**Procedimento Preparatório Nº 185.2025.000018** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na doação de lotes de terras urbanos do Município de Fonte Boa/AM, durante o ano de 2024, em desconformidade com a Lei Municipal nº 010/2023. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.	**NILDA SILVA DE SOUSA**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DOAÇÃO DE LOTES DE TERRAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE ILEGALIDADE E LESIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP/AM.
Dr. Elvys de Paula Freitas			
12.	**Procedimento Preparatório Nº 040.2024.000348** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade no processo de licitação divulgado por meio do Edital 007/2024 da Prefeitura de Careiro/AM para contratação de empresa para Execução do Serviço de Pavimentação do município. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIA. INÉRCIA DO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.
13.	**Inquérito Civil Nº 170.2025.000056** **Assunto:** Apurar suposta precariedade das instalações físicas, insalubridade e eventuais riscos estruturais do prédio que abriga o 9º Batalhão de Polícia Militar / 7º Grupamento de Polícia Militar (9º BPM/7º GPM) no município de Manaquiri.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSTALAÇÃO PRECÁRIA. BATALHÃO DA POLICIA MILITAR. PROCESSO CÍVEL JÁ EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.		
14.	**Inquérito Civil Nº 180.2020.000049** **Assunto:** Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Barcelos/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.
15.	**Inquérito Civil Nº 258.2021.000013** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa P DE S ANDRADE EIRELI em razão do Convite nº 137/2017- CGPL (Processo nº 2017/07815-00/PMM) e do Convite n º147/2017 - CGPL (Processo nº 2017/07035-00/PMM). **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	RECUSA CONTRA DECISÃO DO CONSELHO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÕES. CARTA CONVITE PARA FAVORECIMENTO DE EMPRESAS DE FACHADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA-AM. INVESTIGAÇÃO OBSTRUÍDA PELA INÉRCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM FORNECER DOCUMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM EXCESSO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
16.	**Inquérito Civil Nº 220.2024.000003** **Assunto:** Apurar supostos atos de improbidade administrativa pelo Município de Autazes/AM e Estado do Amazonas no tocante a falta de combustível para Polícia Militar em quantidade adequada no município. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.	**ELVYS DE PAULA FREITAS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OMISSÃO. AUSÊNCIA DE COMBUSTÍVEL PARA VIATURAS POLICIAIS. NÃO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA APURAÇÃO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha			
17.	**Inquérito Civil Nº 230.2021.000002** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 027/2020, realizado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E FRAUDES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA APURAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
18.	**Notícia de Fato Nº 040.2026.000461** **Assunto:** Apurar suposta violação aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade (art. 37, caput, da CF/88) na condução do Pregão Presencial nº 06/2025, promovido pela Câmara Municipal de Guajará/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.	**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA (SÚMULA 473/STF). AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. SUBSTITUIÇÃO POR NOVO CERTAME REGULAR. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Dr. Jorge Michel Ayres Martins			
19.	**Procedimento Preparatório Nº 040.2025.001583** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na prestação dos serviços educacionais em unidade escolar da zona ribeirinha de Tapauá/AM, relacionadas à frequência de docentes, à regularidade das atividades letivas e ao fornecimento de alimentação escolar. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça de Tapauá.	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, ENVOLVENDO AUSÊNCIAS DOCENTES, LIBERAÇÃO ANTECIPADA DE ALUNOS, POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE REGISTROS DE FREQUÊNCIA E DEFICIÊNCIAS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AFASTAMENTO DOCENTE JUSTIFICADO POR MOTIVO DE SAÚDE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO EDUCACIONAL ASSEGURADA POR MEDIDA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE CONFIRMEM AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
20.	**Procedimento Preparatório Nº 268.2025.000107** **Assunto:** Apurar a regularidade da aplicação e da prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM) às unidades executoras das Escolas Estaduais Professora Maria Belém e Padre Seixas, especialmente nos exercícios de 2023 e 2024. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha.	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELA SEDUC/AM A UNIDADES EXECUTORAS DE ESCOLAS ESTADUAIS (PROGRAMA PAGUE). PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024 APROVADAS COM RESSALVAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. VALORES COM REPERCUSSÃO FINANCEIRA RESTITUÍDOS. AUSÊNCIA, NO QUADRO ATUAL, DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DANO AO ERÁRIO OU DE DESVIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C /C ART. 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
21.	**Procedimento Preparatório Nº 188.2025.000049** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Cooperativa dos Condutores de Veículos de Frete e Táxi de Manicoré (COOFRETAM) e na apresentação de documentos possivelmente alheios à cooperativa. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COOPERATIVA PRIVADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS E GESTÃO INTERNA. INTERESSES PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS DE COOPERADOS DETERMINADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL OU INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. REMESSA DE CÓPIA À PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
22.	**Inquérito Civil Nº 230.2024.000002** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na estrutura física, material e operacional do Conselho Tutelar do Município de Careiro/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça do Careiro Castanho.	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO CAREIRO CASTANHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO FORMULADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO.

			MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). VOTO PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO.
23.	**Procedimento Preparatório Nº 225.2025.000081** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na execução financeira do Carnaval de Maués 2025. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Maués	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARNAVAL DE MAUÉS 2025. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PREMISSA DE VERBA FEDERAL (TRANSFERÊNCIA ESPECIAL/TRANSFEREGOV) NÃO COMPROVADA. DOCUMENTOS DOS AUTOS QUE INDICAM RECURSOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. SÚMULA 208/STJ. NÃO INCIDÊNCIA NO CASO CONCRETO. VOTO PELO NÃO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF COM FUNDAMENTO NO ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
24.	**Inquérito Civil Nº 237.2023.000119** **Assunto:** Apurar possível utilização irregular de veículos vinculados à Administração Pública do Município de Itacoatiara para o transporte de eleitores durante a eleição dos membros do Conselho Tutelar de 2023, com eventual repercussão sobre o patrimônio público e a probidade administrativa. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.	**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROBIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE DE ELEITORES DURANTE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITACOATIARA EM 2023. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS VEÍCULOS À FROTA MUNICIPAL OU DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NO TRANSPORTE QUESTIONADO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CORRELATA JULGADA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
Dr. Adelton Albuquerque Matos			
25.	**Inquérito Civil Nº 230.2020.000024** **Assunto:** Apurar suposta fraude em processo licitatório conduzido pelo Município de Careiro/AM, atinente à contratação da empresa RJA DA SILVA EIRELI – AUTO POSTO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.098/0001-13, tendo por objeto o fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo e GLP à Administração Pública Municipal, no bojo do PP SRP nº 008/2020. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE CAREIRO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GLP. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RJA DA SILVA EIRELI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS POR DENUNCIANTE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO POR NOTAS DE EMPENHO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 62, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 E PREVISÃO EDITALÍCIA. APRESENTAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO, NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES BANCÁRIOS QUE ATESTAM A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO. INFORMAÇÕES DO TCE/AM. APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO REFERENTES A 2020. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICO NA CORTE DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE FALHAS ESTRITAMENTE FORMAIS. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E INTERVENÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, SOBREPREÇO OU DOLO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
26.	**Inquérito Civil Nº 230.2020.000025** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades nos pagamentos referentes à carta-convite: 034/2017, 80/2017, 046 /2017 celebrado com a empresa A.C de Oliveira Empreiteira Ltda. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS DE OBRAS DE REFORMA ESCOLAR. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021). TEMA 1.199 DO STF. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO INVIABILIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO.

			INÉRCIA DO PRÓPRIO NOTICIANTE EM APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL REQUISITADA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
27.	**Inquérito Civil Nº 158.2022.000005** **Assunto:** Apurar suposta ausência de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nas ruas Tiradentes, Acrísio Mota e Flores, no Município de Juruá/AM, prejudicando o atendimento domiciliar, na forma do art. 3º, § 3º, da Lei nº 11.350/2006. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) EM RUAS DO MUNICÍPIO DE JURUÁ. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS APÓS NÃO HOMOLOGAÇÃO ANTERIOR PELO CSMP. COMPROVAÇÃO DE COBERTURA TERRITORIAL ATUALIZADA PELO MUNICÍPIO. ESCLARECIMENTO ACERCA DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA TRATAMENTO MÉDICO FAMILIAR. IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURAS IRREGULARES EM FOLHA DE PONTO DE SERVIDORA SUBSTITUÍDA. RECONHECIMENTO DE FALHA ADMINISTRATIVA GRAVE, PORÉM DESPROVIDA DE DOLO ESPECÍFICO DE LESAR O ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO À COMUNIDADE EFETIVADA PELO SUBSTITUTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
28.	**Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000636 (Inquérito Civil Nº 040.2023.000005)** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na transferência e rateio de valores da conta do FUNDEB para servidores da educação do município de Maués/AM, relativas ao exercício	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RATEIO DE VERBAS DO FUNDEB. EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023. MUNICÍPIO DE MAUÉS. DIVERGÊNCIA DE VALORES PAGOS AOS SERVIDORES. CONSTATAÇÃO DE APORTE FEDERAL (COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT/VAAF) NO PERÍODO INVESTIGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 505 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	de 2022 e início de 2023. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM.		E DO ART. 30, INCISO III, DA LEI Nº 14.113/2020. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VOTO PARA REFERENDAR A DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.
29.	**Notícia de Fato Nº 294.2026.000025** **Assunto:** Apurar se o Município de Amaturá estaria cumprindo a destinação mínima de 45% dos recursos do PNAE (FNDE) para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá.	**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO DE PLANO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA APRESENTADA EM LOTE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). APLICAÇÃO DE 45% DOS RECURSOS NA AGRICULTURA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE DESCUMPRIMENTO NO MUNICÍPIO DE AMATURÁ. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE EXIGE SUPORTE FÁTICO MÍNIMO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO NA ORIGEM QUE ACOMPANHA A POLÍTICA EDUCACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 23 E 23-A DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO NO BOJO DO PROCEDIMENTO JÁ EXISTENTE.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Eirunepé

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000190623.01PROM_EIR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Acompanhar e fiscalizar os eventos de incêndio identificados no Município de Eirunepé/AM, especialmente aqueles apontados pelo Monitor do Fogo do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como as providências adotadas pelos órgãos públicos competentes para prevenção, monitoramento, combate e mitigação dos impactos ambientais e dos riscos à saúde e à segurança das populações potencialmente afetadas, conferindo-se atenção especial ao evento CENSIPAM nº 7039529, em razão de sua severidade alta, persistência e proximidade com a localidade habitada Baturité Lado Esquerdo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Eirunepé, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; na Lei nº 7.347/1985; e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 13/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000156 - Documento 2026/0000190623 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 6f51e712
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõem os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme estabelece o art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, incisos V e VII, atribui ao Poder Público o dever de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente, bem como de proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incêndios florestais e outras ocorrências de fogo podem ocasionar degradação ambiental, destruição da vegetação, perda de biodiversidade, emissão de gases e partículas poluentes e deterioração da qualidade do ar, com potenciais repercussões sobre a saúde pública, especialmente entre crianças, idosos, gestantes e pessoas com doenças respiratórias ou outras comorbidades;

CONSIDERANDO que os efeitos da fumaça decorrente de incêndios podem ultrapassar os limites da área diretamente atingida pelo fogo, alcançando comunidades rurais, ribeirinhas, tradicionais e outras populações residentes nas proximidades, circunstância que exige atuação preventiva e articulada dos órgãos ambientais, de proteção e defesa civil e de saúde pública;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 13/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000156 - Documento 2026/0000190623 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 6f51e712
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 disciplina a proteção da vegetação nativa e estabelece, em seu art. 38, regras e restrições para o uso do fogo na vegetação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo das demais disposições ambientais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 prevê, em seu art. 54, sanções para a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, bem como tipifica, nos arts. 41 e 42, outras condutas relacionadas a incêndios e ao uso irregular do fogo, quando presentes os respectivos elementos legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, em seu art. 14, § 1º, estabelece a responsabilidade civil objetiva daquele que causar danos ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e penal cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.608/2012 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e prevê a atuação articulada dos entes federativos na prevenção de desastres, na mitigação de riscos, na preparação para emergências e na resposta a eventos adversos, inclusive mediante ações de monitoramento, alerta e proteção das populações vulneráveis;

CONSIDERANDO que a prevenção e o enfrentamento de incêndios demandam atuação coordenada entre os órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente e pela proteção e defesa civil, os órgãos estaduais e federais competentes e os serviços de saúde, de modo a assegurar resposta tempestiva e adequada às ocorrências identificadas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo,

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 13/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000156 - Documento 2026/0000190623 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 6f51e712
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

prevendo a utilização deste último, entre outras finalidades, para o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, no campo dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações técnicas constantes do **Relatório Técnico nº MF-7039529/2026,** produzido pelo **Monitor do Fogo do Ministério Público do Estado do Amazonas,** com base em dados do **CENSIPAM/SIPAM,** que identificou eventos de incêndio no Município de Eirunepé/AM, indicando a necessidade de acompanhamento das ocorrências e das providências adotadas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que, conforme o referido relatório técnico, foram identificados os seguintes eventos no Município de Eirunepé/AM, todos classificados com severidade moderada:

I – Evento CENSIPAM nº 7074560, coordenadas - 6.73876, - 69.70660;
II – Evento CENSIPAM nº 7060950, coordenadas - 6.83303, - 69.79483;
III – Evento CENSIPAM nº 7060947, coordenadas - 6.87906, - 70.07773;

CONSIDERANDO, ainda, que o relatório técnico identificou o evento **CENSIPAM nº 7039529,** situado nas **coordenadas - 7.06396, - 69.68553,** no Município de Eirunepé/AM, classificado com **severidade alta** e persistência de cinco dias, nas proximidades de localidade habitada;

CONSIDERANDO que, especificamente em relação ao evento **CENSIPAM nº 7039529,** o relatório aponta a localidade **Baturité Lado Esquerdo** a

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 13/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000156 - Documento 2026/0000190623 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 6f51e712
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

aproximadamente 6,9 km do foco identificado, circunstância que recomenda especial atenção quanto à evolução da ocorrência, à dispersão da fumaça e à eventual exposição da população residente;

CONSIDERANDO que a proximidade do evento com área habitada torna necessário verificar a adoção de providências preventivas e emergenciais destinadas à proteção da população, incluindo, conforme a avaliação técnica dos órgãos competentes, medidas de alerta, orientação comunitária, monitoramento da qualidade do ar, combate ao fogo e atendimento às pessoas eventualmente afetadas;

CONSIDERANDO que a identificação de anomalias térmicas por sensoriamento remoto constitui importante instrumento de monitoramento ambiental, mas não comprova, isoladamente, a existência de ilícito, a extensão de eventual dano ambiental, a origem do fogo ou a responsabilidade de pessoa determinada, sendo necessária a apuração das circunstâncias concretas de cada ocorrência;

CONSIDERANDO que o acompanhamento ministerial das providências adotadas pelos órgãos públicos se mostra necessário para verificar a suficiência e a efetividade das medidas de prevenção, resposta e mitigação, identificar eventuais deficiências operacionais e promover, se cabível, as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de **acompanhar e fiscalizar os eventos de incêndio identificados no Município de Eirunepé/AM, especialmente aqueles apontados pelo Monitor do Fogo do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como as providências adotadas pelos órgãos públicos competentes para prevenção, monitoramento,**

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 13/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000156 - Documento 2026/0000190623 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 6f51e712
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

combate e mitigação dos impactos ambientais e dos riscos à saúde e à segurança das populações potencialmente afetadas, conferindo-se atenção especial ao evento CENSIPAM nº 7039529, em razão de sua severidade alta, persistência e proximidade com a localidade habitada Baturité Lado Esquerdo.

DETERMINO:

1. O registro e a autuação do presente Procedimento Administrativo no sistema institucional, observadas as formalidades legais.

2. Designar os servidores da Promotoria de Justiça de Eirunepé para secretariar os trabalhos e manter atualizado o registro das diligências e documentos juntados aos autos.

3. Proceda-se à juntada aos autos de *print* (captura de tela) do **Monitor do Fogo do Ministério Público do Estado do Amazonas**, referente ao Município de Eirunepé/AM, contemplando a visualização espacial dos pontos de incêndio identificados, a fim de documentar sua localização geográfica e permitir a visualização conjunta das ocorrências.

4. **Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM**, encaminhando-se cópia da presente Portaria para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, informe, de maneira circunstanciada e, sempre que possível, acompanhada de documentação comprobatória:

   I – as providências já adotadas pelo Município para averiguar as ocorrências de incêndio identificadas em seu território, especialmente o evento CENSIPAM nº 7039529, considerando sua classificação de severidade alta, a persistência registrada e a proximidade com a localidade habitada Baturité Lado Esquerdo;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 13/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000156 - Documento 2026/0000190623 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 6f51e712
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 186.2026.000156

II – as medidas efetivamente implementadas ou planejadas para o combate, a contenção, o monitoramento e a mitigação dos efeitos dos eventos identificados, especificando, quando possível, as ações executadas, as datas, os locais abrangidos, os recursos empregados e os resultados obtidos;

III – a forma de atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Defesa Civil Municipal e os demais órgãos e entidades envolvidos na prevenção e na resposta às ocorrências, inclusive quanto ao acionamento de órgãos estaduais ou federais, quando necessário;

IV – a eventual existência de dificuldades operacionais, logísticas ou estruturais que estejam comprometendo ou possam comprometer a celeridade e a eficácia da resposta aos eventos, indicando as providências adotadas ou previstas para sua superação;

V – a situação das populações, comunidades rurais, ribeirinhas, tradicionais ou de outras ocupações humanas situadas nas proximidades dos eventos, especialmente da localidade Baturité Lado Esquerdo, quanto à exposição à fumaça, à possível deterioração da qualidade do ar, às eventuais restrições de mobilidade e aos riscos à saúde pública, inclusive de sobrecarga dos serviços municipais de saúde em razão do possível aumento de atendimentos por doenças respiratórias;

VI – informar se o Município mantém sistema, registro ou procedimento de monitoramento de focos de incêndio em seu território, especificando os mecanismos e as ferramentas utilizados, bem como se houve registros recentes e quais providências foram adotadas a partir de sua detecção;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 13/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000156 - Documento 2026/0000190623 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 6f51e712
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

VII – informar se o Município possui legislação, regulamentação ou procedimento administrativo próprio para autorização do uso do fogo e realização de queimadas em seu território, esclarecendo se foram expedidas autorizações para essa finalidade no período correspondente às ocorrências identificadas;

VIII – a identificação dos órgãos, setores e agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento das ocorrências, com indicação dos contatos institucionais pertinentes, bem como a previsão de continuidade das ações de monitoramento e resposta.

5. A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, na forma regulamentar.

Cumpra-se.

Eirunepé/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 13/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000156 - Documento 2026/0000190623 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 6f51e712
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta